



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Processo Nº 02561/24

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: PCA - Prestação de Contas Anuais

JURISDICIONADO: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

DATA DE ENTRADA: 30/03/2024

ASSUNTO: Encaminhamento de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS relativa ao exercício de 2023.

INTERESSADOS:

- Clair Leitão Martins Beltrão Bezerra de Melo
- Douglas de Souza Silva
- Joao Vitor Mendes de Almeida
- Jonattas Cavalcante Alves Viana
- Leonardo Paiva Varandas



Processo: 00762/23

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Exercício: 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO TÉCNICA

Processo instaurado em atendimento ao disposto no art. 1º da RN TC 01/2017.

João Pessoa, 16 de Janeiro de 2023

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Fábio Lucas Meira de Souza Barbosa

Auditor de Controle Externo



R. Profº. Geraldo Von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe
58.015-190 - João Pessoa/PB



Tribunal de Contas
do Estado da Paraíba

@ tce.pb.gov.br

(83) 3208-3303 / 3208-3306

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA – DEAPP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA – DIAPP3

PROCESSO TC nº	00762/23
SUBCATEGRIA	Acompanhamento da Gestão
JURISDICIONADO	Cajazeiras

Levantamento de Dados e Informações

Conforme plano elaborado na Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência – DIAPP3, foram realizados levantamentos relativos à atualização da situação dos RPPS paraibanos quanto à edição de normas que tratam de reforma da Previdência no âmbito local.

O trabalho consistiu no preenchimento de planilha pré-formatada visando subsidiar a elaboração futuros relatórios de acompanhamento, bem como a preparação de dados que subsidiem a atualização do sistema de recepção dos processos eletrônicos de benefícios previdenciários dos entes que promoveram reforma.

Em relação ao(à) Cajazeiras, observou-se:

Documento anexado ao PAG após os relatórios de acompanhamento:	-
Nº do documento:	-
Legislação:	-
Legislação encaminhada no Banco de Legislação após os relatórios de acompanhamento?	-
Nº do documento:	-
Legislação:	-
Existe legislação tratando sobre a reforma no site do RPPS/Ente/Câmara editada após o último acompanhamento?	-
Legislação:	-

É o Levantamento.

Assinado em 31 de Janeiro de 2023



Agenor Nunes da Silva Júnior
Mat. 3707334
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 31 de Janeiro de 2023



Ingrid Biermann de Azevedo Costa
Mat. 3704602
TÉCNICO DE CONTAS PÚBLICAS



Processo: 00762/23

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Exercício: 2023

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início de prazo até 15/03/2023 para apresentação de documentação para Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)), conforme intimação publicada na edição Nº 3132 do Diário Oficial Eletrônico:

Processo: 00762/23

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar através do Portal do Gestor, em arquivo PDF com OCR, os seguintes documentos (que integrarão o processo de acompanhamento de gestão do respectivo RPPS): 1) Ofício com as seguintes informações: 1.1) nº da legislação que tenha adequado as normas locais à nova forma de cálculo das despesas administrativas trazidas pela Portaria SEPRT nº 19.451, de 18 de agosto de 2020 (vigente até 30/06/2022), e pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 , e o nº do documento de protocolo dessa legislação no Banco do Legislação deste Tribunal.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

João Pessoa, 07 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 00762/23

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Exercício: 2023

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) para apresentação de documentação:

Nome	Início do Prazo	Fim do Prazo	Documentação Solicitada
Jonattas Cavalcante Alves Viana	09/03/2023	15/03/2023 (Encerrado em 14/03/2023 pelo envio da documentação)	Doc. 28254/23 (14/03/2023)

João Pessoa, 14 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

Ofício Nº 023

Cajazeiras, 14 de março de 2023

Ref: PROCESSO Nº 000762/23

Interessado (a): JÔNATTAS CAVALCANTE ALVES VIANA

Assunto: SOLICITAÇÃO DE ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

Exmo. Senhor Auditor;

Cumprimentando Vossa Senhoria, venho por meio deste informar que, no tocante a taxa administrativa deste RPPS, ela não foi alterada e permaneceu no percentual de até 2%, nos termos do art. 29 § 2º da Lei 2.920 de 2021, legislação municipal vigente.

Na convicção de ter atendido todos os requisitos necessários à análise conclusiva do presente Processo, aproveitamos para reiterar os nossos protestos de elevada estima e apreço.

Limitado ao exposto, colocamo-nos ao seu inteiro dispor através do telefone (83) 3531-5743 | (83) 9.9155-6701 ou pelo e-mail contato@ipamcajazeiras.pb.gov.br

Atenciosamente,

Evelly J. Barreto Oliveira
Assessora Jurídica – IPAM
OAB/PB 23192

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB
AV. DR. ALDO MATOS DE SÁ, 1050, JARDIM ADALGIZA II – CEP:58900-000
CNPJ: 12.724.464/0001-20



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/03/2023 às 14:33:43 foi protocolizado o Documento sob o Nº 28254/23 da subcategoria Documentação Complementar , exercício 2023, referente a(o) Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jonattas Cavalcante Alves Viana.

Documento	Autenticação
Anexo 1 - OFICIO 023_2023 TAXA ADMINISTRATIVA - IPAM	14c17c5a04175ff29682dc23dc007ac7



Processo: 00762/23

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Exercício: 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/03/2023 às 14:33h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 28254/23 ao Processo 00762/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00762/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Anexo 1 - OFICIO 023_2023 TAXA ADMINISTRATIVA - IPAM	8	14c17c5a04175ff29682dc23dc007ac7
RECIBO PROTOCOLO	9	5fe3d7af7866743b5a648fb786d7423f

João Pessoa, 14 de Março de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA – DEAPP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA III – DIAPP III

Processo nº	00762/23
Subcategoria	Acompanhamento da Gestão
Jurisdicionado	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Levantamento de Dados e Informações

Conforme plano elaborado na Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência – DIAPP3, foram realizados levantamentos relativos à adequação das legislações dos RPPS paraibanos, em relação a metodologia de cálculo das despesas administrativas disposta na Portaria SEPRT nº 19.451/2020 (vigente até 30/06/2022), e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

O trabalho consistiu no preenchimento de planilha pré-formatada visando subsidiar a elaboração futuros relatórios de acompanhamento, bem como dos relatórios das Prestações de Contas Anuais.

Em relação ao(à) Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, observou-se:

Banco de Legislação	Enviou?	Sim
	Nº do Protocolo	Doc. 50976/22
	Site RPPS/Ente	-
	Data Publicação	03/06/2021
	Adequou a Legislação?	Sim
	Nº da Lei	Lei 2920/21
	Arts. com previsão do limite de gastos	Art. 29, § 2º
	Base de Cálculo Adotada	do valor total das remunerações, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados de no



		plano de benefício, com base no exerc. Anterior
	Alíquota Taxa de Administração	até 2 %
	Observação	

É o levantamento.

Assinado em 31 de Março de 2023



Agenor Nunes da Silva Júnior
Mat. 3707334
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 31 de Março de 2023



Ingrid Biermann de Azevedo Costa
Mat. 3704602
TÉCNICO DE CONTAS PÚBLICAS



Processo: 00762/23

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Exercício: 2023

CERTIDÃO

INÍCIO DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o início de prazo até 31/05/2023 para apresentação de documentação para Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)), conforme intimação publicada na edição Nº 3183 do Diário Oficial Eletrônico:

Processo: 00762/23

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Acompanhamento

Exercício: 2023

Interessado(s): Jonattas Cavalcante Alves Viana (Gestor(a)).

Prazo: 5 dias

Solicitação de Envio de Documentação:

Encaminhar através do Portal do Gestor, em arquivo PDF com OCR, os seguintes documentos (que integrarão o processo de acompanhamento de gestão do respectivo RPPS): 1) Política de Investimento elaborada para o exercício de 2023, acompanhada da comprovação de sua aprovação pelo órgão deliberativo competente do RPPS.

Para instruções sobre como enviar a documentação solicitada acesse o endereço:

<https://confluence.tce.pb.gov.br/x/HoDp>.

João Pessoa, 23 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Processo: 00762/23

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Exercício: 2023

CERTIDÃO

FINAL DE PRAZO - ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica o fim do(s) seguinte(s) prazo(s) para apresentação de documentação:

Nome	Início do Prazo	Fim do Prazo	Documentação Solicitada
Jonattas Cavalcante Alves Viana	25/05/2023	31/05/2023 (Encerrado em 24/05/2023 pelo envio da documentação)	Doc. 56307/23 (24/05/2023)

João Pessoa, 24 de Maio de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Política de Investimento 2023
Instituto de Previdência e Assistência Social do
Município de Cajazeiras PB.



Cajazeiras PB, Outubro de 2022



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

Sumário

INTRODUÇÃO:	4
OBJETIVOS	5
Identificação do IPAM.	6
COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS	7
Conselho de Deliberativo de Previdencia:	7
Diretoria e Coordenação do IPAM:	7
CENÁRIO ECONÔMICO	9
NACIONAL - PERSPECTIVAS:	9
MERCADO EXTERNO.	11
META DE RENTABILIDADE	15
JUSTIFICATIVA DO INDEXADOR.	15
MODELO DE GESTÃO.	16
ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS.	17
Tabela de Estratégias	18
ESTRUTURAS E LIMITES	20
Aplicações no Segmento de Renda Fixa.	20
Aplicações no Segmento de Renda Variável	20
Segmento de Imóveis	20
VEDAÇÕES	22
CLASSIFICAÇÃO DE CONTROLE DOS RISCOS DE GESTÃO	22
Risco de Mercado:	23
Risco de Crédito:	23
Risco de Liquidez	23
DA TRANSPARÊNCIA.	24
Disponibilização das Informações:	24
DISPOSIÇÕES GERAIS.	25
ANEXO	26



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

Anexo I.	26
Anexo II.	27
Membros do Conselho Municipal de Previdência.	28



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

INTRODUÇÃO:

Objetivando cumprir a legislação pertinente aos investimentos dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS, com foco na Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022.

O **IPAM – Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras** apresenta a versão final de sua Política de Investimento para o ano de 2023, devidamente aprovada pelo Conselho de Previdência, disciplinada pela Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022.

A Política de Investimento estabelece a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos dos recursos financeiros. Nela foram inseridas as normas e diretrizes referentes à gestão dos recursos financeiros do RPPS com foco CMN nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, levando em consideração os fatores de Risco, Segurança, Solvência, Liquidez e Transparência.

A Política de Investimento traz em seu contexto principal os limites de alocação em ativos de renda fixa, renda variável e no segmento de imóveis, em consonância com a legislação vigente. Além destes limites, vedações específicas visam a dotar os gestores de orientações quanto à alocação dos recursos financeiros em produtos e ativos adequados ao perfil e às necessidades atuariais do RPPS. A Política de Investimento deve ser elaborada anualmente, podendo ser revista e alterada durante o decorrer do ano de 2023, conforme entendimento da Diretoria, ou Conselho deliberativo. A vigência desta Política de Investimento compreende o período entre 1º de janeiro de 2023 e 31 de dezembro de 2023.

Ao aprovar a Política de Investimentos 2023, é possível identificar que:

- As alocações em produtos e ativos buscarão obter resultados compatíveis à meta atuarial e risco adequado ao perfil do RPPS;
- O IPAM seguirá os princípios de ética e da transparência na gestão dos investimentos, tomando como referência principalmente as diretrizes e normas estabelecidas nesta Política, na Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022 e demais normas regulamentadoras da matéria.



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

OBJETIVOS

A Política de Investimentos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA MUNICIPAL - IPAM, tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência.

Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022.



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

Identificação do IPAM:

O Instituto de Previdência Assistência Municipal, recebeu a sigla (IPAM), surgiu com o intuito de garantir ao servidor segurado e sua família, cobertura aos riscos a que estão sujeitos, através de um conjunto de ações e benefícios.

Os benefícios assegurados pelo IPAM compreendem quanto ao servidor: Aposentadoria por incapacidade permanente, aposentadoria compulsória e aposentadoria voluntária.

Quanto ao dependente: Pensão Vitalícia e temporária.



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS ENVOLVIDOS NA GESTÃO DOS RECURSOS

Os órgãos envolvidos na gestão são: o Conselho de previdência e Diretoria do IPAM. No que diz respeito à elaboração e à implementação da Política de Investimentos, cada órgão possui as seguintes competências:

Conselho de Previdência:

Aprovar a Política de Investimentos com base na legislação vigente, estabelecendo os limites operacionais por segmento: Renda Fixa, Renda Variável, Imóveis.

Diretoria do IPAM:

- Compete a diretoria do IPAM além de coordenar, terá como principal competência:
- Executar as diretrizes definidas pelo Conselho deliberativo quanto às alocações dos recursos do IPAM, de acordo com os limites aprovados na Política Anual de Investimentos;
- Adotar todas as medidas necessárias com vistas à boa gestão dos recursos, com base nas normas emanadas dos órgãos competentes, e boas práticas de mercado;
- Estabelecer as diretrizes gerais da Política de Investimentos de gestão financeira dos recursos do IPAM, submetendo-as ao Conselho de Previdência para aprovação, bem como efetuar a sua aprovação;
- Propor e aprovar os planos de aplicação e resgates financeiros dos recursos do IPAM em consonância com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022;
- Analisar a adoção de melhores estratégias para as aplicações dos recursos, visando ao cumprimento da meta atuarial;



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

- Avaliar mensalmente as ações adotadas no âmbito dos investimentos e desinvestimentos em ativos financeiros bem como as performances dos investimentos existentes ou dos que vierem a ser investidos.



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

CENÁRIO ECONÔMICO.

NACIONAL - PERSPECTIVAS:

O presente ano foi em sua primeira metade foi caótico principalmente no Brasil, ainda devido a pandemia do coronavírus, porém com sintomas de esperança tanto para nosso país quanto para o mundo, com a pandemia do novo coronavírus trazendo muitos efeitos negativos sobre a economia e crescimento global em 2020, 2021 e provavelmente em 2022. Fato este que espelhou as diversas dificuldades e fragilidades de cada país, no Brasil não foi diferente, sendo necessário encontrar soluções que demonstrassem resultados quase que imediatos e de longo prazo também e isto foi refletido em alguns setores governamentais como será demonstrado a seguir.

A deterioração das contas públicas aumentou devido a posição do governo quanto a medidas implementadas durante o período da pandemia. O novo governo, eleito no dia 30 de novembro de 2022, já anunciou que “precisará negociar nas próximas semanas um incremento para despesas federais em 2023 que poderá superar 200 bilhões de reais por fora da regra do teto”.

A dívida bruta do setor público que engloba União, os estados, municípios e INSS, atingiu R\$ 5,33 trilhões em maio, equivalente a 58,8% do Produto Interno Bruto. De acordo com dados do Banco Central, para 2023 a estimativa é que a referida dívida gire em torno de 63,17% do PIB, fato este que tende a um aumento neste índice para o próximo ano.

A previsão dos economistas do mercado financeiro para o índice Nacional de Preços ao Consumidos Amplo (IPCA) deste ano caiu de 5,71% para 5,63%, atualmente o IPCA acumulado do ano encontra-se em 4,09%. A estimativa está no boletim Focus do dia 04 de novembro de 2022, a previsão para a inflação em 2023 está em 4,94 e para 2024 em 3,50% respectivamente.

O CMN definiu a meta central da inflação para 2022 em 3,50%, com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo, para 2023 e 2024 a meta foi definida em 3,25% e 3,00%, também com intervalo de tolerância de 1,5 ponto percentual para cima ou para baixo.



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

A previsão do mercado financeiro para a queda da economia brasileira neste ano se encontra em 0,5%, de acordo com especialistas. Para o ano que vem, a previsão de crescimento do Produto Interno Bruto, segundo o Ministério da Economia, foi calculada em 2,5%. Tendo em vista que houve um arrefecimento dos efeitos da pandemia, as expectativas são favoráveis em relação a esse crescimento.

Para alcançar a meta de inflação, o Banco Central usa como principal instrumento a taxa básica de juros, a Selic, estabelecida atualmente em 13,75% ao ano pelo Comitê de Política Monetária (Copom) do BC. Para o mercado financeiro, a expectativa é que a Selic encerre 2022 em 13,75%, para 2023, a previsão é de 11,25% ao ano e para o final de 2024, 8,00% ao ano.

A projeção do mercado financeiro para a taxa de câmbio no fim de 2022 é de R\$ 5,70 por dólar, para o fechamento do ano de 2022 a expectativa é que a moeda americana fique em R\$ 5,50.

Para o saldo da balança comercial (resultado do total de exportações menos as importações), a projeção em 2022 é de um superávit de US\$ 79,4 valor este inferior aos US\$ 105,3 bilhões estimados no trimestre passado. Para o ano que vem, a estimativa dos especialistas subiu de US\$ 63 bilhões para US\$ 63,65 bilhões.

A previsão para a entrada de investimentos estrangeiros diretos no Brasil (IDP), em 2022 ficou em US\$ 70 bilhões, valor maior que os US\$ 50,5 bilhões estimados no ano passado.

A preocupação com a preservação da floresta amazônica, e a situação política, fiscal, monetária e sanitária do governo, tem influenciado diretamente no interesse de investidores internacionais que anseiam aplicar seu dinheiro em nosso país, que em grande número, utilizam como condição que uma melhor forma de preservação da floresta amazônica pelo nosso governo, e um maior cuidado da nossa economia e moeda tornam-se necessários para criar segurança e motivação, fatos que podem proporcionar novas aplicações ou pela permanência de seus investimentos em nosso país.

O modelo de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus utilizado pelo governo Brasileiro, também foi tema de várias discussões e um receptor de críticas ao redor de todo mundo, externando ainda mais nossas fragilidades. Atualmente De acordo com levantamento atualizado das secretarias de saúde do Brasil, mais de 182 milhões de pessoas já tomaram a



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

primeira dose e mais de 171 milhões tomaram a segunda, um total de quase 537 milhões de doses aplicadas. Um número motivador que denota um sinal de esperança, mas que pode melhorar e isso é unanimidade entre todos. Aguarda-se um alinhamento maior da nossa política de enfrentamento da pandemia com as políticas praticadas ao redor do mundo, claro que cada uma levando em consideração as particularidades de cada país, visto que a pandemia está considerada como controlada em todo o mundo.

MERCADO EXTERNO.

Na economia global não foi diferente visto que a pandemia assola todo o mundo, países na Europa, Ásia, América, enfim nos demais continentes foram afetados profundamente pela pandemia e encontram dificuldades para sair desse momento complicado, fazendo com que várias áreas fossem completamente afetadas, principalmente a econômica.

Em 2021 continuaram as expectativas positivas com vacinações em massa da população pelo mundo, tendo em vista que 2020 terminou com esperança de imunização mundial com as principais bolsas de valores do mundo obtendo recuperação de patamar visto antes da pandemia.

Projeta-se que a economia global cresça 3,1% em 2022 e 2,2% em 2023 (percebe-se, portanto, um decréscimo entre um ano e outro, o que, a curto prazo, pode causar preocupação nos investidores). A revisão em baixa das projeções para 2023 reflete um recuo nas previsões para as economias avançadas – em parte devido a rupturas no abastecimento – e para os países em desenvolvimento de baixa renda - em grande medida devido ao agravamento da dinâmica da pandemia e a guerra entre Rússia e Ucrânia. Isso é parcialmente compensado pela melhora nas perspectivas de curto prazo de algumas economias de mercados emergentes e em desenvolvimento exportadoras de commodities.

A recuperação econômica global continua, graças, de certo modo, ao controle da pandemia. As fissuras abertas pela Covid-19 parecem mais persistentes – espera-se que as divergências de curto prazo deixem marcas duradouras no desempenho de médio prazo. O



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

acesso a vacinas e o apoio inicial da política econômica são os principais determinantes das disparidades.

Mas foi a guerra na Ucrânia que desencadeou uma crise humanitária custosa e afetou toda a economia internacional. Assim, os danos econômicos do conflito militar têm contribuído para uma desaceleração significativa do crescimento global em 2022, enquanto aumenta a inflação. Os preços dos combustíveis e dos alimentos aumentaram rapidamente, atingindo com mais força as populações vulneráveis em países de baixa renda.

Com a invasão da Ucrânia pela Rússia a retomada não ocorreu como esperado gerando constantes revisões para baixo por parte do Fundo Monetário Internacional (FMI). O crescimento do PIB é menor e a inflação é maior.

O PIB (Produto Interno Bruto) da zona do euro cresceu 0,2% no terceiro trimestre em comparação ao trimestre anterior, segundo dados divulgados nesta segunda-feira (31 de outubro) pelo Eurostat, o escritório de estatísticas da União Europeia (EU). Trata-se da primeira estimativa do indicador para o período. Para a Capital Economics (CE), o crescimento do PIB da zona do euro no terceiro trimestre deste ano significa que a fase de recuperação da pandemia está quase completa na maior parte da região. Porém, o economista-chefe da Europa, Andrew Kenningham, observa que o crescimento será muito mais lento no último trimestre, já que a interrupção da cadeia de suprimentos, a desaceleração da demanda global e a escassez de mão de obra prejudicaram a produção.

A Alemanha registrou entre julho e setembro um crescimento 0,3% em relação ao trimestre anterior. Devido à guerra da Rússia contra a Ucrânia, a recuperação foi, no entanto, mais lenta. Por esse motivo, o governo alemão revisou para baixo suas projeções de crescimento para 2022 entre 2,2% e 3,1%, a depender do cenário.

Vale a pena destacar também a previsão econômica do Reino Unido. O Banco da Inglaterra (BoE) piorou suas previsões para a atividade econômica britânica e projetou aceleração da inflação acima dos 10% no quarto trimestre de 2022, isso devido aos impactos da já mencionada guerra entre Rússia e Ucrânia. A autoridade monetária cortou a projeção para a expansão do Produto Interno Bruto (PIB) do Reino Unido em 2022. Embora continue



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

esperando que o PIB (Produto Interno Bruto) do país vá crescer 3,75% em 2022, a instituição agora projeta uma contração de 0,25% no próximo ano (antes, previa alta de 1,25%).

O Fundo Monetário Internacional (FMI) revisou sua previsão de crescimento econômico de 2022 da Ásia para 5,9%, ante 6,3% do prognóstico anterior. "A crescente pressão inflacionária, a desaceleração econômica da China e a disseminação de casos de coronavírus da variante Ômicron também obscurecem as perspectivas para a região", disse Chang Yong Rhee, diretor do Departamento de Ásia e Pacífico do FMI.

Para as economias avançadas, a última previsão do FMI está praticamente inalterada para 2021, com atualização na Coreia do Sul e Nova Zelândia e rebaixo no Japão e Austrália, de acordo com o relatório. Ainda de acordo com o Rhee: "A divergência entre as economias avançadas asiáticas e as economias em desenvolvimento está se aprofundando, com os níveis de produção nas economias de mercado emergentes e países de baixa renda devendo permanecer abaixo das tendências pré-pandêmicas nos próximos anos, refletindo diferenças no apoio à política e implementação de vacinação".

A economia da China também registra desaceleração e tem crescimento de 3,9% no terceiro trimestre. A publicação do resultado do PIB chinês ocorreu um dia depois de o presidente Xi Jinping ser reeleito como líder do Partido Comunista da China, para um novo mandato de cinco anos.

Prejudicada por crise energética, interrupções na cadeia de abastecimento, risco de calote no setor imobiliário e surtos esporádicos de Covid-19, pressionada também pela alta dos preços do petróleo que alimentava preocupações com a inflação. A segunda maior economia do mundo se recuperou da pandemia, mas a recuperação está perdendo fôlego, prejudicada também pela atividade fabril vacilante e desaceleração no consumo.

O crescimento econômico dos Estados Unidos se recuperou mais do que o esperado no terceiro trimestre, em meio a um declínio contínuo no déficit comercial, mas isso mascarou o real estado da saúde da economia, já que aumentos agressivos da taxa de juros por parte do Federal Reserve (Fed, o banco central americano) limitaram os gastos do consumidor.



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

O Produto Interno Bruto (PIB) aumentou a uma taxa anualizada de 2,6% no último trimestre, disse o Departamento de Comércio dos EUA em estimativa preliminar nesta quinta-feira. O país interrompeu sequência de duas quedas trimestrais consecutivas na produção, o que havia levantado preocupações de que a economia estaria numa recessão. A economia contraiu a ritmo de 0,6% no segundo trimestre. Economistas consultados pela Reuters previam que o crescimento do PIB se recuperaria a taxa de 2,4% no período de julho a setembro. As estimativas variaram de 0,8% a 3,7%.

Ainda em relação as influências do mercado externo, não se pode deixar de trazer a luz do presente estudo, o agravamento das situações político-econômicas que já estavam fragilizadas em vários países que compõem a América do Sul, como por exemplo, Bolívia, Chile e Argentina, países estes que já se encontravam em uma situação verdadeiramente preocupante, com troca de presidência, falta de comando e controle em meio a crises políticas e econômicas, manifestações e revoltas da população.

Os países da América do Sul vêm passando por um quadro econômico comum em 2022, tanto pelos fatores que ajudam as suas economias quanto pelos elementos negativos, em especial a inflação.

Um relatório divulgado pela Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe (Cepal) da Organização das Nações Unidas (ONU), projeta que a região deve ter crescimento de 2,7% em 2022.

Considerando apenas a América do Sul, a expectativa é de expansão de 2,6%. Ainda segundo a Cepal, “a desaceleração econômica aprofundou-se pelos efeitos da guerra entre a Rússia e a Ucrânia, somando-se aos crescentes limitadores que a política macroeconômica doméstica enfrenta para impulsionar o crescimento.

Ao redor do mundo os países da América do Sul buscam sua retomada econômica em meio a estabilização da pandemia, na Europa países como França, Reino Unido, Alemanha, Portugal, Espanha, buscam voltar ao novo normal, retomando as atividades econômicas, liberação de público em eventos, mas ainda com temor de que uma nova variante possa reascender os altos números de casos. Deste modo levando os governos destes países a tomarem medidas que possam beneficiar e garantir a paz e saúde de suas respectivas



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

populações como também político-econômica. Ao levar em consideração todos estes fatores, pode se dizer que a economia do nosso país e do mundo todo continua conseguindo se reerguer com cautela diante de tanta dificuldade enfrentada.

META DE RENTABILIDADE.

Conforme disposto do art. 39 da Portaria 1.467, onde determina que “A taxa de juros real anual a ser utilizada como taxa de desconto para apuração do valor presente dos fluxos de benefícios e contribuições do RPPS será equivalente à taxa de juros parâmetro cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média - ETTJ seja o mais próximo à duração do passivo do RPPS”.

“§ 2º A taxa de juros parâmetro a ser utilizada na avaliação atuarial do exercício utiliza, para sua correspondência aos pontos (em anos) da ETTJ, a duração do passivo calculada na avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro do exercício anterior.”

Deste modo, conforme duração do passivo apurada na avaliação atuarial de 2022, apurou-se que o IPAM tem uma duração de passivo de **15,24** anos, que conforme a Portaria 6.132/2021 define a taxa de juros parâmetro é de **4,83%**.

Em linha com sua necessidade atuarial, o Instituto de Previdência e Assistência Municipal de Cajazeiras estabelece como meta, que a rentabilidade anual da carteira de investimentos do IPAM alcance desempenho equivalente a **4,83%** (quatro virgula oitenta e três por cento) acrescida da variação do IPCA divulgado pelo IBGE.

JUSTIFICATIVA DO INDEXADOR.

O Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA índice oficial da inflação brasileira está na meta estipulada pelo CMN. O IPCA acumulado deste ano está em 4,69%, bem abaixo dos 10,06% registrados ao final de 2021. Os economistas do mercado financeiro alteraram a previsão do IPCA, a mediana para o IPCA este ano passou de 5,61% para 5,63%, a projeção



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

para o índice em 2023 foi alterada para 4,94%, os números do presente ano estão dentro da meta e seu intervalo de tolerância que é de um e meio ponto percentual para cima ou para baixo, de acordo com o § 2º do art. 1º do Decreto nº 3.088, de 21 de junho de 1999.

MODELO DE GESTÃO.

Para que todas as decisões de investimentos e desinvestimentos sejam tomadas internamente sem interferência de agentes externos, o IPAM - Instituto de Previdência Municipal de Cajazeiras adota o modelo de GESTÃO PRÓPRIA, em conformidade com a Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022.



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

VEDAÇÕES.

Além das vedações impostas nesta política de investimentos, o IPAM deverá obedecer às diretrizes e normas, as definições e classificações dos produtos de investimentos citadas na Resolução 4.963/2021. Para as vedações, deverá ser ver:

- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cuja atuação em mercados de derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido;
- Aplicar recursos, diretamente ou por meio de cotas de fundo de investimento, em títulos ou outros ativos financeiros nos quais o ente federativo figure como emissor, devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma;
- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados;
- Realizar diretamente operações de compra e venda de um mesmo ativo financeiro em um mesmo dia (operações day trade);
- Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução;
- Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão;
- Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica;
- Remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes:
 - a) taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou
 - b) encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

de determinado ativo pode ser necessário renunciar ao preço pretendido. Para mitigar este risco, o IPAM mantém percentual adequado de seus recursos financeiros em ativos de liquidez imediata, tendo em vista os seus compromissos no curto e médio prazo.

DA TRANSPARÊNCIA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS busca, por meio da sua Política de Investimentos, estabelecer critérios de transparência e governança em seus processos internos de investimentos. Desta forma, foram definidos procedimentos para divulgação das informações relativas aos investimentos do IPAM.

Disponibilização das Informações:

- Publicar, no Sítio Eletrônico do IPAM de Cajazeiras, a íntegra desta Política de Investimentos, bem como quaisquer alterações que vierem a ser efetuadas, em até 30 dias após a aprovação, conforme Portaria MPS nº 519, de 24 de agosto de 2011;
- Disponibilizar as informações contidas nos formulários APR – Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- Disponibilizar Atas das reuniões do Conselho de Previdência.



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

- Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;
- Aplicar recursos em empréstimos de qualquer natureza, ressalvado o disposto no art. 12 desta Resolução;
- Aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

CLASSIFICAÇÃO DE CONTROLE DOS RISCOS DE GESTÃO.

Qualquer que seja o modelo de gestão, os riscos a que está sujeita estão classificados abaixo e é preocupação constante do IPAM o seu continuado monitoramento.

Risco de Mercado:

É o risco que todas as modalidades de aplicações financeiras estão sujeitas. Derivam das incertezas quanto ao resultado de um investimento dadas as oscilações nas taxas e preços, em decorrência das mudanças nas condições de mercado. Com base neste critério, podem ser monitorados, além dos fatores de risco com maior impacto na carteira, os valores financeiros envolvidos.

Risco de Crédito:

É o risco conhecido como institucional ou de contraparte. É quando há a possibilidade de que o emissor ou garantidor de determinado ativo, não honre as condições e prazos pactuados e contratados com o investidor.

Risco de Liquidez.

É o risco associado à exigência de compradores e vendedores de determinado ativo ao longo do tempo. Em mercados de baixa liquidez, para que haja a possibilidade de negociação



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTOS E DESINVESTIMENTOS.

Os cenários e projeções econômicas para o ano de 2023 exigem que o RPPS, a fim de cumprir com seu objetivo de rentabilidade, atue de maneira dinâmica, aproveitando da melhor maneira as oportunidades existentes no mercado financeiro. Dessa forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração dois aspectos: a expectativa de rentabilidade e o risco associado ao produto. A partir da análise do cenário macroeconômico de curto e médio prazos, da avaliação dos riscos e das possibilidades de retorno, a direção do IPAM efetuará o investimento ou desinvestimento apenas no segmento de **Renda Fixa**, em especial em **Fundos de Cotas de Investimentos**. Como mostra a **Tabela de estratégia** abaixo.



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

Tabela de Estratégias

Segmento	Tipo de Ativo	Estratégia de Alocação Política de Investimento			
		Limite Resolução 4.963	Limite Inferior (%)	Estratégia Alvo (%)	Limite Superior (%)
Renda Fixa	Títulos Tesouro Nacional – SELIC - Art. 7º, I, "a".	100,00%	0,00%	20,00%	100,00%
	FI Renda Fixa Referenciado 100% títulos TN - Art. 7º, I, "b"	100,00%	40,00%	40,00%	100,00%
	FI em Índices de Renda Fixa 100% títulos TN - Art. 7º, I, "c"	100,00%	0,00%	1,00%	100,00%
	Operações Compromissadas - Art. 7º, II	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	FI Renda Fixa - Art. 7º, III, "a"	60,00%	0,00%	20,00%	60,00%
	FI de Índices Renda Fixa - Art. 7º, III, "b"	60,00%	0,00%	1,00%	60,00%
	Ativos Bancários - Art. 7º, IV	20,00%	0,00%	2,00%	20,00%
	FI Direitos Creditórios (FIDC) - sênior - Art. 7º, V, "a"	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI Renda Fixa "Crédito Privado" - Art. 7º, V, "b"	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	FI "Debentures" - Art. 7º, V, "c"	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	Subtotal	-	40,00%	87,00%	-
Renda Variável	FI Ações - Art. 8º, I	30,00%	0,00%	4,00%	30,00%
	FI de Índices Ações - Art. 8º, II	30,00%	0,00%	1,00%	30,00%
	Subtotal	-	40,00%	5,00%	30,00%
Investimentos no Exterior	FI Renda Fixa - Dívida Externa - Art. 9º, I	10,00%	0,00%	1,00%	10,00%
	FI Investimento no Exterior - Art. 9º, II	10,00%	0,00%	1,00%	10,00%
	FI Ações - BDR Nível I - Art. 9º, III	10,00%	0,00%	3,00%	10,00%
	Subtotal	-	0,00%	5,00%	10,00%
Investimentos Estruturados	FI Multimercado - aberto - Art. 10, I	10,00%	0,00%	4,00%	10,00%
	FI em Participações - Art. 10, II	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	FI "Ações - Mercado de Acesso" - Art. 10, III	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
	Subtotal	-	0,00%	5,00%	15,00%
Fundos Imobiliários	FI Imobiliário - Art. 11	5,00%	0,00%	0,00%	5,00%
	Subtotal	-	0,00%	0,00%	5,00%



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

Empréstimos	Empréstimos Consignados – Art. 12	5,00%	0,00%	1,00%	5,00%
Consignados	Subtotal	-	0,00%	1,00%	5,00%
	Total Geral	-	40,00%	100,00%	-



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

ESTRUTURAS E LIMITES

A Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, estabelecem que os recursos podem ser alocados, nos segmentos de: Renda Fixa, Renda Variável e Imóveis. Neste sentido, cumprindo o disposto pelo Conselho Monetário Nacional, as aplicações do RPPS serão alocadas obedecendo aos seguintes limites no **ANEXO**.

Aplicações no Segmento de Renda Fixa.

Neste segmento poderão ser alocados até 100% (cem por cento) dos recursos do IPAM, observados os dispositivos elencados no artigo 7º e seus incisos da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, como mostra o **Anexo I**.

Aplicações no Segmento de Renda Variável.

Poderão ser alocados neste segmento o limite de 30% (trinta por cento) dos recursos disponíveis do IPAM. No segmento renda variável os recursos dos RPPS serão aplicados em fundos de investimentos em ações, fundos de investimento multimercados, fundos de investimento em participações e fundos de investimento imobiliário. É admitida a aplicação em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimentos de que trata a legislação, como mostra o **Anexo II**.

Segmento de Imóveis.

As aplicações no segmento de imóveis, de acordo com o artigo 9º da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021, destinam-se, exclusivamente, aos imóveis



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

vinculados por lei ao regime próprio de previdência social. Os imóveis poderão ser utilizados para a aquisição de cotas de fundos de investimento imobiliário, desde que as cotas sejam negociadas em ambiente de bolsa de valores. O IPAM alocará recursos neste segmento, somente quando lei vincular imóveis à sua estrutura.



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

DISPOSIÇÕES GERAIS.

A presente Política de Investimentos foi elaborada e planejada para orientar as aplicações de investimentos para o exercício de 2023, consideradas as projeções macro e microeconômicas no intervalo de doze meses. As revisões extraordinárias, quando houver necessidade de ajustes diante do comportamento/conjuntura do mercado e/ou alteração da legislação, deverão ser justificadas, aprovadas e publicadas. As estratégias macro definidas nesta Política deverão ser integralmente seguidas pela Diretoria do IPAM que, segundo critérios técnicos, estabelecerá as diretrizes de alocação em Títulos de Renda Fixa, para a obtenção da meta atuarial. Serão levadas ao Conselho de Deliberativo para avaliação, as aplicações não claramente definidas neste documento, mas que tiverem sido formuladas em conformidade com as diretrizes de investimentos e a legislação aplicável.

A Política de Investimentos do IPAM foi disciplinada pela Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022, seu prazo de vigência compreende o período de 01/01/2023 até 31/12/2023.



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

ANEXO

Anexo I.

Limites Res. 4.604 e da Política de Investimentos		
100%	I, a) 100% títulos públicos	
	I, b) 100% em <u>fundos referenciados</u> em renda fixa com 100% em títulos públicos	
	I, c) 100% em cotas de <u>FI em índice de mercado renda fixa</u> negociáveis em bolsa de valores	
5%	II - operações compromissadas (títulos públicos)	
60%	III, a) cotas de FI classificados <u>como renda fixa com sufixo "referenciado"</u> (fundos de renda fixa)	
	III - b) cotas de FI em índice de mercado de renda fixa (fundos de índice de renda fixa)	
40%	IV - a) cotas de FI classificados como renda fixa abertos	
	IV - b) <u>cotas de FI em índice</u> de mercado de renda fixa, negociáveis em bolsa de valores	
20%	V - b) Letras Imobiliárias Garantidas (LIG)	
15%	15%	VI - a) Certificado de Depósito Bancário (CDB)
		VI - b) Depósitos de Poupança (IF baixo risco de crédito)
	5%	VII - a) FI em Direito Creditório
		VII - b) Fundos de Renda Fixa de Crédito Privado
		VII - c) Fundos de Debêntures de Infraestrutura



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

Anexo II.

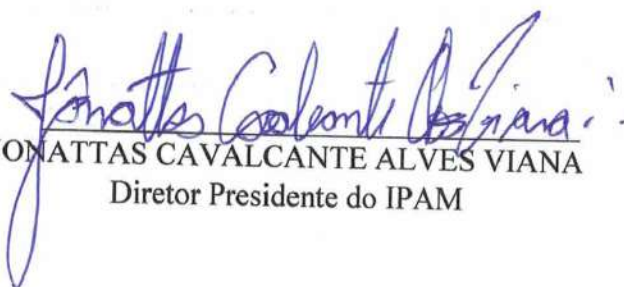
Limites Res. 4.604 e da Política de Investimentos		
30%	30%	I, a) cotas de FI abertos (fundos de renda variável)
		I - b) cotas de FI em índice de mercado de renda variável, negociáveis em bolsa de valores (fundos de índice de renda variável);
	20%	II - a) cotas de FI classificados como ações abertos. (fundos de renda variável)
		II - b) cotas de FI em índice de mercado variável, negociáveis em bolsa de valores (fundos de índice de renda variável)
	10%	III - até 10% (dez por cento) em cotas de FI classificados como multimercado
	5%	IV - a) cotas de FI em participações (FIP) fechados
		IV - b) cotas de FI imobiliário (FII) com presença nos pregões de negociação



Instituto de Previdência e Assistência Social do Município de Cajazeiras-PB

Membros do Conselho Municipal de Previdência.

NOME	CPF
João Gilberto de Lima	154.168.794-91
Mikaelly Dolano B. Monte	066.086.744-30
Erickson Vilagum Ferreira Neto	074.378.424-45
Lucas Antônio de Azevedo	087.752.434-35
Rizzadene Pereira da Silva	085.230.954-62


 JONATTAS CAVALCANTE ALVES VIANA
 Diretor Presidente do IPAM



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

Ata da reunião da diretoria do
 Conselho Municipal de Previdência –
 CMP de Cajazeiras.

Aos vinte e seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte dois, as 9h (nove horas) nas dependências do Instituto de Previdência e Assistência Social de Cajazeiras/PB – IPAM, localizado av. dr. Aldo Matos de Sá, Bairro Jardim Adalgisa nesta. Reuniram-se os membros do CMP para tratar de assuntos pertinentes ao RPPS. Na ocasião, se fez presente Jonattas Cavalcante Viana, Diretor Presidente do IPAM, Juclar de Melo Fidelis Filho Diretor de processamento de dados, Gislany Assis da Silva Diretora financeira do IPAM, Hizzadora Pereira da Silva Presidente do CMP, José Gilmar de Lira Secretário, os representantes do Poder Legislativo na pessoa de Luzia Trajano de Souza, Francisco Neto Damasceno, Orlando Simões Pereira, do Poder Executivo José Gilmar de Lira, Hizzadora Pereira da Silva, Ericksson Velasquez Ferreira Nunes e Lucas Andrade Alves. Hizzadora Pereira da Silva saudou a todos dando início aos assuntos da reunião. Passando a palavra ao diretor do IPAM que apresentou a Política de Investimentos para o exercício de 2023, que foi apreciada pelos membros do Conselho de Previdência e lida pelo Presidente do IPAM os pontos importantes da Política de Investimentos Quanto aos Objetivos: A Política de Investimentos do RPPS – IPAM de Cajazeiras, tem como objetivo estabelecer as diretrizes das aplicações dos recursos garantidores dos pagamentos dos segurados e beneficiários do regime, visando atingir a meta atuarial definida para garantir a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial, tendo sempre presentes os princípios da boa governança, da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez e transparência. Para cumprimento do objetivo específico e considerando as perspectivas do cenário econômico, a política estabelecerá a modalidade e os limites legais e operacionais, buscando a mais adequada alocação dos ativos, à vista do perfil do passivo no curto, médio e longo prazo, atendendo aos requisitos da Resolução CMN nº 4.963/2021 e a Portaria do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/2022. Os demais pontos foram Quanto ao Cenário Econômico, Quanto a Rentabilidade, Quanto ao modelo de Gestão e quanto a Transparência. Após a leitura, foi dado seguimento a sessão no qual foi colocada em votação para todos os membros presentes e de forma

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS – PB

DR. BONIFÁCIO MOURA, 330, CENTRO– CEP:58900-000

CNPJ: 12.724.464/0001-20



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS-PB
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE CAJAZEIRAS-PB

unanime foi aprovada pelo Conselho Municipal de Previdência. Ainda com a palavra Hizzadora Pereira da Silva agradeceu aos demais presentes. Sem mais nada a tratar com o CMP, a Presidente do CMP encerrou a reunião agradecendo a presença de todos, e para constar eu, Jose Gilmar de Lira Secretário do Conselho de Previdência lavrei a presente ata, que segue por mim e por todos os presentes, assinada. Cajazeiras/PB, 26 de outubro de 2022.

NOME	CPF
Jose Gilmar de Lira	154.168.494-91
Engelmar Veloso Figueiredo	074.378.494-45
Elisiany A. da Silva	009.895.054-13
JOCLAR A. MELO F. FILHO	043.270.004-85
Hizzadora Pereira da Silva	085.230.954-62
Guilherme Anderson Alves	087.752.434-31
Suziane Trujillo de Sousa	034.602.804-33
Jonattas Cavalcanti da Silva	060.799.414-22
Raimundo Bezerra de Oliveira Neto	030.274.454-13
Wilkely Adame B. Monte	066.086.744-30
Claudio Junior Pereira	674.732.104-91

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS - PB
 DR. BONIFÁCIO MOURA, 330, CENTRO- CEP:58900-000
 CNPJ: 12.724.464/0001-20



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/05/2023 às 14:08:51 foi protocolizado o Documento sob o Nº 56307/23 da subcategoria Documentação Complementar , exercício 2023, referente a(o) Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Jonattas Cavalcante Alves Viana.

Documento	Autenticação
Anexo 1 - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023 - IPAM	e66ea295d835ecef55f89a1a5a052ac1
Anexo 2 - ATA DE REUNIÃO CMP APROVAÇÃO POI 2023 - IPAM	321acd9d76d019d8cfb131fb5131e0c5

**Processo:** 00762/23**Subcategoria:** Acompanhamento**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/05/2023 às 14:08h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 56307/23 ao Processo 00762/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00762/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Anexo 1 - POLÍTICA DE INVESTIMENTOS 2023 - IPAM	17 - 44	e66ea295d835ecef55f89a1a5a052ac1
Anexo 2 - ATA DE REUNIÃO CMP APROVAÇÃO POI 2023 - IPAM	45 - 46	321acd9d76d019d8cfb131fb5131e0c5
RECIBO PROTOCOLO	47	22b97e5ee3a4b778545828e9ac943bcb

João Pessoa, 24 de Maio de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



TRAMITA - Sistema de Tramitação de Processos e Documentos

PROCESSO: 00762/23
SUBCATEGORIA: Acompanhamento
JURISDICIONADO Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
ASSUNTO: Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício 2023.

CERTIDÃO CANCELAMENTO DE ARQUIVOS ELETRÔNICOS

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que Agenor Nunes da Silva Júnior na data de 28/06/2023 às 08h51 efetuou o cancelamento dos arquivos eletrônicos listados abaixo dos autos do PROC. 00762/23, apresentando a justificativa abaixo reproduzida.

Justificativa: Incorreção nas informações referentes à Política de Investimentos.

Arquivos Cancelados:

* Outros Levantamentos de Dados e Informações - Página(s): 49 - 51

João Pessoa, 28 de Junho de 2023



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Diretoria De Auditoria e Fiscalização - DIAFI

Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência – DEAPP

Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência 3 – DIAPP 3

Processo nº	00762/23
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Responsável	Jonattas Cavalcante Alves Viana
Assunto	Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício 2023
Exercício	2023
Relator	Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

LEVANTAMENTO

O presente levantamento apresenta dados relacionados à existência de Política de Investimentos aprovada pelo órgão colegiado competente para o exercício de 2023 e à edição de legislação local no que concerne ao cálculo das despesas administrativas a que se refere a Portaria MTP nº 1.467/22.

Os dados aqui evidenciados foram obtidos a partir dos documentos relativos às Políticas de Investimentos para o exercício de 2023 encaminhados junto às prestações de contas do exercício de 2022 ou em anexo aos respectivos PAGs de 2023, e seus comprovantes de aprovação pelo órgão competente. Por sua vez, as normas referentes à legislação que disciplinou as despesas administrativas de modo a adequá-las à Portaria MTP nº 1.467/22 foram obtidas a partir da legislação cadastrada pelos gestores no Banco de Legislações deste Tribunal de Contas ou que se encontra anexada aos processos que tramitam nesta Corte, assim como a partir da legislação localizada nos *sites* das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS.

1. Política de Investimentos

Foi elaborada a Política de Investimentos do exercício de 2023?	Sim
Data da elaboração da Política de Investimentos de 2023	out-22
Foi comprovada a aprovação da Política de Investimentos em questão?	sim

2. Edição de norma local tratando acerca das despesas administrativas

Houve a edição de legislação local tratando das despesas administrativas a que se refere a Portaria MTP nº 1.467/22?	Sim
Lei que tratou das despesas administrativas	Lei 2920/21
Nº do documento da lei no Banco de Legislações do TCE-PB	Doc. 50976/22
Data da publicação da lei	03/06/2021
Artigo da lei com previsão do percentual e base de cálculo das despesas administrativas	Art. 29, § 2º
Limite das despesas administrativas previsto na lei	até 2 %
Base de cálculo das despesas administrativas prevista na lei	do valor total das remunerações, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados de no plano de benefício, com base no exerc. Anterior

É o Levantamento.

Assinado em 29 de Junho de 2023



Agenor Nunes da Silva Júnior
Mat. 3707334
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 28 de Junho de 2023



Ingrid Biermann de Azevedo Costa
Mat. 3704602
TÉCNICO DE CONTAS PÚBLICAS

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI****Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência - DEAPP****Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência III - DIAPP III**

Processo nº	00762/23
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Responsável	Joao Vitor Mendes de Almeida
Assunto	Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício 2023.
Exercício	2023
Relator	Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

LEVANTAMENTO PROCESSOS EM ESTOQUE PARA ANÁLISE

Durante o mês de junho de 2023, foi realizado um levantamento dos processos relativos ao exercício de 2022, que se encontravam no Cartório DEAPP aguardando instrução e que auxiliarão os ACE na elaboração do Relatório de Auditoria dos respectivos processos.

Dentre os processos que constaram do levantamento, estavam inseridos processos do Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, a saber:

Processo	Tipo	Dados do Servidor Conferem?	Dados dos Dependentes Conferem?	Necessita complementação de Documentos?	Observações
10541/22	Pensão	Sim	Sim	Não	Dados pessoais em conformidade com documentos de fls. 03 e 15/16; em consulta ao Tramita se visualiza a presença do Processo TC nº 09078/10, oriundo do Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, referente à aposentadoria da segurada, com publicação de acórdão; a fundamentação legal do ato de fls. 11, diverge da constante no relatório previdenciário; não consta ficha financeira que permita fazer o paralelo com o valor informado do

Processo	Tipo	Dados do Servidor Conferem?	Dados dos Dependentes Conferem?	Necessita complementação de Documentos?	Observações
					último contracheque constante no relatório previdenciário; dados pessoais dos dependentes às fls. 16/17; às fls. 13, consta contracheque de pensionista.

É o levantamento.

Assinado em 30 de Junho de 2023



Agenor Nunes da Silva Júnior
Mat. 3707334
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 30 de Junho de 2023



Vânia Maria Araújo Silva da Nóbrega
Mat. 3705315
TÉCNICO DE CONTAS PÚBLICAS

Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI

Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência – DEAPP

Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência 3 – DIAPP 3

Processo nº	00762/23
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Responsável	Jonattas Cavalcante Alves Viana – 01/01/2023 a 20/03/2023 Joao Vitor Mendes de Almeida – 21/03/2023 a 31/12/2024
Assunto	Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício 2023
Exercício	2023
Relator	Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Relatório de Acompanhamento – 1º Quadrimestre de 2023

1 Introdução

O presente relatório tem por escopo avaliar os aspectos relacionados à implantação da reforma previdenciária, execução orçamentária, situação financeira, situação atuarial, assim como a adequação da legislação local à Portaria MTP nº 1.467/2022 no que concerne às despesas administrativas. Também foram verificadas a adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV, a realização de contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária, a existência de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, a elaboração e aprovação da política de investimentos para o exercício de 2023, a utilização do eSocial, a exigência de certificação profissional para os dirigentes, gestor de recursos e membros de conselhos e comitê de investimentos, além do envio das normas ao Ministério da Previdência Social, da regularidade dos repasses da contribuição patronal para o RPPS e envio da legislação e demais documentos e informações ao Ministério da Previdência Social.

As informações aqui constantes foram obtidas a partir do SAGRES, TRAMITA e página eletrônica do Ministério da Previdência Social, documentos encaminhados pelos gestores e anexados aos respectivos Processos de Acompanhamento de Gestão – PAGs e Prestações de Contas de 2022, assim como dos levantamentos realizados por Técnico de Contas Públicas - TCP.

Registre-se que os dados utilizados obtidos através do SAGRES ainda não foram auditados e refletem os informados a este sistema pelos próprios jurisdicionados.

2 Reforma da previdência no âmbito do ente

A Emenda Constitucional nº 103/2019, responsável pela reforma previdenciária, trouxe diversas normas para os RPPS, algumas aplicáveis direta e imediatamente a todos os entes federativos e outras que dependiam de regulamentação pelos entes subnacionais.

Nesse sentido, no que respeita aos dispositivos de aplicação imediata, em análise à legislação encaminhada a esta Corte de Contas no Banco de Legislações, assim como as localizadas nos *sites* da Prefeitura, Câmara Municipal e/ou RPPS, verificou-se que o Município de Cajazeiras apresentou a seguinte situação:

- a) houve a alteração da alíquota de contribuição dos servidores para 14%, cumprindo o art. 9º, §§ 4º e 5º, da EC nº 103/2019;
- b) houve a adequação da alíquota de contribuição patronal para, no mínimo, 14%, cumprindo o art. 2º da Lei nº 9.717/1998;
- c) houve a edição de norma prevendo a limitação dos benefícios previdenciários para apenas aposentadoria e pensão por morte, cumprindo o art. 9º, §§ 2º e 3º, da EC nº 103/2019;
- d) houve a edição de lei tratando da previdência complementar, cumprindo os §§ 14 a 16, do art. 40, da Constituição Federal, combinado com o art. 9º, §6º, da EC nº 103/2019. A lei que versou acerca da previdência complementar no âmbito local foi a Lei nº 2.946/21, encaminhada no Banco de Legislações deste Tribunal de Contas através do Doc. 51009/22.

Registre-se que, no caso de rejeição, pelo Legislativo, do projeto de lei tratando acerca dos aspectos obrigatórios da reforma, em especial no que concerne à adequação das alíquotas de contribuição dos segurados, caberia ao chefe do Executivo adotar alguma medida em relação a essa questão, tendo em vista que a inadequação das normas previdenciárias locais aos dispositivos de aplicação obrigatória trazidos na EC nº 103/2019 pode levar o ente a perder o Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP) e, com isso, deixar de receber recursos federais importantes.

Ressalta-se, ainda, que a matéria relacionada à adequação da legislação local à Emenda Constitucional nº 103/2019, inclusive no tocante à instituição da previdência complementar, foi objeto de alertas durante os exercícios de 2021 e 2022. Ademais, é importante destacar que essa questão também foi objeto de recomendação através do Ofício Circular nº 02/2022-GAPRE emitido por esta Corte de Contas e constante nos Processos de Acompanhamento de Gestão dos RPPS do exercício de 2022.

No que respeita à previdência complementar, é importante destacar que os entes que admitirem servidores com remuneração acima do teto do RGPS após a aprovação da lei de implantação da previdência complementar deverão ter o convênio de adesão ao plano de benefício da entidade de previdência complementar autorizado pela Previc.

De acordo com a folha de pagamento de janeiro a abril/23 constante no SAGRES, verificou-se que o ente apresentou servidores com remuneração de contribuição acima do teto do RGPS (atualmente R\$ 7.507,49).

Assim, o ente não poderá nomear novos servidores para os cargos cuja remuneração ultrapassa o teto do RGPS sem a vigência do RPC instituído por lei. Desse modo, deve o ente verificar a situação e, quando for nomear servidores para os cargos correspondentes, deve ter aderido a plano de benefício de previdência complementar previamente, através de convênio de adesão aprovado junto à PREVIC.

3 Execução orçamentária

Conforme informações constantes no SAGRES, a receita arrecadada de janeiro a abril de 2023 pelo RPPS em análise correspondeu a R\$ 8.506.186,02.

Verificou-se que o valor registrado a título de receita de compensação previdenciária correspondeu a R\$ 0,00.

A despesa empenhada nesse mesmo período, de acordo com as informações apresentadas através do SAGRES, equivaleu a R\$ 8.828.712,60.

Considerando essas informações, o RPPS em análise apresentou o seguinte comportamento na execução orçamentária:

	Valores (R\$)
Receita arrecadada	8.506.186,02
(-) Despesa empenhada	8.828.712,60
(=) Resultado	-322.526,58
(+) Aportes recebidos	352.152,92
(=) Resultado ajustado	29.626,34
Situação orçamentária	Superávit

4 Situação financeira

O saldo das disponibilidades do RPPS em 30/04/2023 correspondeu, conforme SAGRES, a R\$ 1.299.051,83, saldo este que é superior em 15,90% em relação ao verificado no início do exercício de 2023 (R\$ 1.120.810,84).

Considerando a média das despesas com pagamento dos aposentados e pensionistas no período de maio de 2022 a abril de 2023 (últimos doze meses), informadas através do

SAGRES (R\$ 1.957.519,46), verificou-se que o montante das disponibilidades do regime previdenciário, no final de abril de 2023, seria capaz de honrar suas despesas previdenciárias por um período de aproximadamente 0,66 folhas.

O montante de disponibilidades do RPPS preocupa quanto à sua capacidade para compor um patrimônio sólido que sustente o seu funcionamento, segundo o princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, podendo inviabilizar o RPPS a médio e longo prazo.

5 Relação entre contribuintes e beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS

A relação entre o número de servidores efetivos ativos (financiadores do regime) e dos aposentados e pensionistas (beneficiários) do RPPS reflete a capacidade de cobertura do regime previdenciário. Desse modo, quanto menor essa relação, menor a capacidade de financiamento do RPPS, o que pode vir a comprometer a sustentabilidade do sistema previdenciário no longo prazo de tal forma que, no futuro, o ente federativo poderá vir a ser chamado a complementar ou mesmo arcar com o pagamento dos benefícios previdenciários que seriam de responsabilidade do RPPS, diante da redução do número de financiadores do regime previdenciário.

Nesse sentido, para fins de emissão de alerta, considerou-se como importante que o RPPS apresentasse pelo menos três servidores efetivos ativos para cada aposentado e pensionista.

De acordo com as informações do SAGRES, em 30/04/2023, o ente apresentou 1404 servidores efetivos ativos, 627 aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS. Considerando esses quantitativos, tem-se que a relação entre servidores efetivos ativos e aposentados/pensionistas equivaleu a 2,24.

6 Situação atuarial

Destaca-se que o RPPS em análise não instituiu segregação de massas.

6.1 Plano capitalizado

Consoante consulta realizada no processo de prestação de contas de 2022 e no Processo de Acompanhamento de Gestão – PAG de 2023, observou-se a existência de avaliação atuarial vigente no exercício de 2023.

De acordo com a avaliação atuarial do exercício de 2023 encaminhada (data base de 31/12/2022), constante no Processo TC nº 03129/23 - fls. 1338/1339 e 1364, o RPPS apresentou situação atuarial de Superávit (considerando o plano de amortização de *déficit* atuarial, caso existente). O referido resultado atuarial está demonstrado no quadro a seguir:

Plano Capitalizado – avaliação atuarial de 2023 (data base 31/12/2022)	
Empresa ou atuário responsável pela elaboração da avaliação atuarial	3M Consultoria
Data da elaboração da avaliação atuarial	27/03/2023
Valor da provisão matemática previdenciária (R\$)	-292.165.562,26
(+) Valor do ativo + parcelamento do plano (R\$)	1.117.539,47
(+) Valor presente do plano de amortização de <i>déficit</i> atuarial (R\$)	328.695.417,09
(=) Valor do resultado atuarial (R\$) – considerando o plano de amortização	37.647.394,30
Situação atuarial – considerando o plano de amortização	Superávit

Caso desconsiderado o plano de amortização, o plano capitalizado do RPPS em análise apresentou um Déficit atuarial de R\$ -291.048.022,79.

7 Adequação da legislação local à Portaria MTP nº 1.467/2022 no que concerne às despesas administrativas

A regulamentação das despesas administrativas, atualmente, encontra-se prevista no artigo 84 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que, além de definir o procedimento para a operacionalização dessas despesas no âmbito do RPPS, estabelece que seu financiamento ocorrerá na forma da lei do ente federativo, que definirá os **percentuais máximos** para essas despesas **apurados com base no exercício financeiro anterior**. O artigo 84, *caput*, inciso II da mencionada portaria apresenta os limites para essas despesas, de acordo com o porte do RPPS apurado a partir do Indicador de Situação Previdenciária – ISP RPPS divulgado anualmente pelo Ministério da Previdência Social ¹, conforme demonstrado a seguir:

¹ Conforme disposto no art. 84, § 5º da Portaria MTP nº 1.467/2022, a definição dos percentuais da taxa de administração de que trata o inciso II do *caput* deste artigo deverá considerar a classificação nos grupos de porte do ISP-RPPS publicado no **penúltimo exercício anterior ao exercício no qual esse percentual será aplicado**; e, em caso de regimes que não constarem da classificação do ISP-RPPS, deverá ser considerado o limite do grupo “Médio Porte”, até que seja promovida a sua inclusão

Porte – ISP RPPS	Forma de cálculo trazida na Portaria SEPRT Nº 19.451/2020 – mantida pela Portaria MTP nº 1.467/2022		OU Forma de cálculo trazida pela Portaria MTP nº 1.467/2022	
	Limite	Base de cálculo	Limite	Base de cálculo
Estados e DF – porte especial	Até 2,00%	somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores ativos do exercício financeiro anterior	Até 1,30%	somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas do exercício financeiro anterior
Municípios de grande porte	Até 2,40%		Até 1,70%	
Municípios de médio porte	Até 3,00%		Até 2,30%	
Municípios de pequeno porte	Até 3,60%		Até 2,70%	

De acordo com o Indicador de Situação Previdenciária – ISP RPPS divulgado pelo Ministério da Previdência Social correspondente a 2021, o RPPS em análise foi enquadrado como de MÉDIO PORTE.

A partir de consulta realizada na legislação encaminhada através do Banco de Legislações desta Corte de Contas, assim como na localizada nos portais das Prefeituras, Câmaras Municipais e/ou RPPS, verificou-se que o ente instituidor do RPPS em análise editou lei com a nova forma de cálculo das despesas administrativas trazida pela Portaria MTP nº 1.467/2022. A Lei em questão é a Lei 2920/21, encaminhada no Banco de Legislações deste Tribunal de Contas através do Doc. 50976/22.

A supramencionada lei disciplinou as despesas administrativas em seu Art. 29, § 2º, estabelecendo como limite máximo para essas despesas o percentual de até 2 % do valor total das remunerações, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados de no plano de benefício, com base no exerc. Anterior.

8 Operacionalização da Compensação Previdenciária

A compensação previdenciária consiste no mecanismo por meio do qual é realizada a compensação financeira entre os regimes previdenciários, em decorrência da contagem recíproca de tempo de contribuição a que se reporta os §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal.

Essa compensação é realizada através do COMPREV, sistema desenvolvido pela Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência – DATAPREV.

Conforme verificado a partir de consulta realizada em 22/06/2023 no *site* do Ministério da Previdência, atualizada em 16/06/2023², o ente firmou termo de adesão ao Sistema de Compensação Previdenciária – COMPREV junto à Secretaria da Previdência, tendo celebrado contrato junto à DATAPREV para fins de operacionalização da compensação previdenciária.

Ressalta-se que essa questão foi objeto de recomendação através do Ofício Circular nº 01/2022-GAPRE emitido por esta Corte de Contas e constante no Processo de Acompanhamento da Gestão do RPPS referente ao exercício de 2022, assim como de expedição de alertas ao longo do exercício de 2022.

9 Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP

DISCRIMINAÇÃO	DADOS
Data de emissão do CRP	01/02/2023
Término do prazo de validade do CRP	31/07/2023
CRP vigente em abril de 2023?	Sim
Tipo de CRP vigente em abril de 2023	JUDICIAL

Registre-se que a existência de CRP judicial implica que o ente e seu RPPS encontram-se irregulares em relação à legislação previdenciária federal, e que referidas irregularidades encontram-se suspensas em virtude de decisão judicial.

10 Política de investimentos

A Política de Investimentos é documento de elaboração obrigatória para todos os RPPS, por meio do qual são definidas as principais diretrizes que deverão nortear os investimentos dos RPPS no exercício financeiro a que se referir, devendo ser elaborada e aprovada pelo órgão indicado na legislação do RPPS, no exercício anterior a que se referir, consoante previsto nos artigos 4º e 5º da Resolução BC CMN nº 4.963/2021.

De acordo com a documentação apresentada junto ao Processo TC nº 03129/23, o RPPS em análise elaborou a política de investimentos para o exercício de 2023.

Constatou-se, ainda, que a política de investimentos elaborada foi previamente aprovada pelo órgão competente.

² <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps/compensacao-previdenciaria/termo-de-adesao-comprev>.

11 Utilização do Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial)

O Sistema Simplificado de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial) foi desenvolvido com o objetivo de unificar o envio de informações pelo empregador em relação aos seus empregados, de modo a facilitar a administração de informações relativas aos trabalhadores.

Em relação às informações dos segurados vinculados aos RPPS, esse sistema possibilita a disponibilização, pelos entes federativos, dos dados funcionais, assim como das informações relativas às remunerações, proventos e pensões dos beneficiários dos seus respectivos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), com vistas a compor a base de informações do sistema nacional de integração de dados previsto no art. 12 da Emenda Constitucional nº 103/2019. Além disso, esse sistema facilitará as ações de fiscalização dos órgãos de controle.

De acordo com a Nota Técnica SEI nº 25297/2020/ME, a implantação desse sistema, “além de contribuir para o aperfeiçoamento da gestão atuarial e financeira dos RPPS, propiciará o exercício do controle do teto remuneratório constitucional, a verificação de acumulações vedadas de cargos e empregos públicos, a identificação e prevenção de fraudes na concessão e manutenção de benefícios previdenciários e assistenciais, o aprimoramento do processo de contagem recíproca de tempo de contribuição, pela possibilidade de emissão da Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) eletrônica, além de proporcionar maior agilidade e controle na compensação financeira e a melhoria na qualidade das bases de dados dos RPPS, conferindo maior precisão aos resultados dos cálculos atuariais e, consequentemente, contribuindo para a promoção do princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, previsto no art. 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 1º da Lei nº 9.717, de 1998”.

Nesse sentido, a utilização do eSocial pelos RPPS e respectivos entes federativos contribuirá com as atividades de controle externo realizada por esta Corte de Contas, motivo pelo qual se faz necessária a expedição de alerta aos gestores com vistas à necessidade de utilização desse sistema.

12 Certificação profissional para os dirigentes, gestor de recursos e membros de conselhos e comitê de investimentos

A Lei nº 9.717/1998, em seu artigo 8º-B, incluído pela Lei nº 13.846/2019, estabeleceu os requisitos mínimos que devem ser observados tanto pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS como pelos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos. Os requisitos em questão foram reproduzidos no artigo 76, incisos I a IV e § 1º da Portaria MTP nº 1.467/2022.

O § 2º do artigo 76 da citada portaria, c/c seus incisos I a IV, trazem os requisitos mínimos que devem ser observados pelo responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.

Dentre os requisitos em questão encontram-se a certificação profissional, que consiste no processo realizado por entidade certificadora destinado à comprovação do atendimento dos requisitos técnicos necessários para o exercício de cada cargo ou função. Objetiva, portanto, o aperfeiçoamento do processo de escolha desses profissionais e a melhoria no desempenho de suas atribuições.

De acordo com os artigos 78 e 247, § 9º, incisos II e III da Portaria MTP nº 1.467/2022, a certificação profissional deverá ser efetuada com a apresentação de certificação emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora credenciada por comissão instituída pela Secretaria da Previdência, devendo ser observados os seguintes parâmetros e prazos:

Cargo/função	Obrigatoriedade	Forma de verificação	Início da exigência
Representante legal ou detentor da autoridade mais elevada da unidade gestora do RPPS	Para todos os RPPS	Anual – em 31/07 de cada exercício	31/07/2024
Maioria dos demais dirigentes do RPPS	Para todos os RPPS	Anual – em 31/07 de cada exercício	31/07/2024
Maioria dos membros titulares dos conselhos deliberativo e fiscal	Para todos os RPPS	Anual – em 31/07 de cada exercício	31/07/2024
Responsável pela gestão das aplicações dos recursos	RPPS com mais de 10 milhões de recursos	Prévia - Na data da nomeação no respectivo cargo ou função, conforme nível de certificação exigido (básico, intermediário e avançado)	31/07/2024
Todos os membros do comitê de investimentos		Prévia - Na data da nomeação no respectivo cargo ou função, conforme nível de certificação exigido (básico, intermediário e avançado)	31/07/2024
Responsável pela gestão das aplicações dos recursos	RPPS com mais de 5 milhões e menos de 10	Prévia - Na data da nomeação no respectivo cargo ou função – nível básico	31/07/2024

Cargo/função	Obrigatoriedade	Forma de verificação	Início da exigência
Maioria dos membros titulares do comitê de investimentos	milhões de recursos	Prévia - Na data da nomeação no respectivo cargo ou função – nível básico	31/07/2024
Responsável pela gestão das aplicações dos recursos	RPPS com menos de 5 milhões de recursos (para estes regimes não é obrigatória a instituição de comitê de investimentos)	Prévia - Na data da nomeação no respectivo cargo ou função – nível básico	31/07/2024

Fonte: Legislação previdenciária.

OBS.: Até 30/07/2024: **exigência prévia** de certificação para o responsável pela aplicação dos recursos e da **maioria** dos membros do Comitê de Investimentos para os RPPS com mais de R\$ 5 milhões, com a comprovação da certificação anterior emitida até 31/03/2022, durante seu prazo de validade, ou a nova certificação, nos níveis básico, intermediário ou avançado.

Conforme se observa, a exigência, pela Secretaria da Previdência, da comprovação da certificação na forma definida pela Portaria MTP nº 1.467/2022 inicia-se em 31/07/2024. Diante da proximidade do referido prazo, faz-se necessária a emissão de alerta aos 71 RPPS existentes no Estado da Paraíba, para que providencie, caso ainda não tenham o feito, a certificação dos dirigentes de suas unidades gestoras, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, assim como do responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conforme o caso.

13 Regularidade dos repasses da contribuição patronal (custo normal e custo suplementar) para o RPPS

As contribuições previdenciárias correspondem às principais receitas dos RPPS. Nesse sentido, o seu regular repasse contribui para a formação das reservas destes regimes e constitui requisito fundamental ao alcance do equilíbrio financeiro e atuarial preconizado no *caput* do artigo 40 da CF/88.

A partir das informações constantes no SAGRES e das alíquotas de contribuição indicadas na legislação de cada ente³, observou-se, no período de janeiro a abril de 2023, que o valor devido a título de contribuição patronal (custo normal e custo suplementar) supera o montante arrecadado nesse mesmo período em R\$ 5.701.627,30, indicando indício de ausência de repasse de contribuição previdenciária ao RPPS municipal.

³ A legislação utilizada correspondeu a constante no Banco de Legislações deste Tribunal e na prestação de contas do RPPS apresentada a esta Corte correspondente ao exercício de 2022.

	Valores (R\$)
Base de cálculo ⁴	21.364.028,18
Contribuição patronal (custo normal e custo suplementar) devida ^{5 6}	9.987.687,13
Contribuição patronal (custo normal e custo suplementar) repassada ⁷	4.286.059,83
Contribuição patronal (custo normal e custo suplementar) devida e não repassada⁸	5.701.627,30

Para fins de cálculo dos valores devidos, foram consideradas as seguintes alíquotas de contribuição:

Janeiro/2023	%	Legislação
Patronal – custo normal	20,00%	Lei Ordinária nº 2920/2021(art. 30)
Patronal – custo suplementar	26,75%	Decreto Municipal nº 01/2021 (art. 2º)

Fevereiro/2023	%	Legislação
Patronal – custo normal	20,00%	Lei Ordinária nº 2920/2021(art. 30)
Patronal – custo suplementar	26,75%	Decreto Municipal nº 01/2021 (art. 2º)

Março/2023	%	Legislação
Patronal – custo normal	20,00%	Lei Ordinária nº 2920/2021(art. 30)
Patronal – custo suplementar	26,75%	Decreto Municipal nº 01/2021 (art. 2º)

Abril/2023	%	Legislação
------------	---	------------

⁴ Obtida a partir da divisão entre o somatório das contribuições descontadas dos segurados para o RPPS no período analisado conforme SAGRES e a alíquota de contribuição do segurado definida na legislação local. No caso dos RPPS de Bayeux e Caldas Brandão, foi utilizado o montante empenhado por todos os órgãos municipais exceto a Câmara Municipal no elemento de despesa “11 – vencimentos e vantagens fixas – p. civil” e subelemento “pessoal vinculado ao regime Próprio de Previdência”, tendo em vista que esses regimes apresentaram, no SAGRES, nomenclaturas vazias na descrição das vantagens e descontos da folha de pagamento de seus servidores, impedindo, assim, que o cálculo fosse realizado da mesma forma dos demais RPPS.

⁵ Obtida através da seguinte fórmula: 1. Para os entes que adotam alíquotas de contribuição referentes ao custo suplementar para amortização do *déficit* atuarial → Base de cálculo do período x soma das **alíquotas de contribuição patronal do custo normal e do custo suplementar**; 2. Para os RPPS que adotaram aportes periódicos com valores preestabelecidos como forma de amortização do *déficit* atuarial (Boa Vista e Patos) → (Base de cálculo do período x alíquota de contribuição patronal do custo normal) + aportes definidos em lei.

⁶ Foram considerados os aportes estabelecidos na Lei Municipal nº 660/2020, no valor mensal de R\$ 22.042,27 para Boa Vista e na Lei Municipal nº 5.792/2022, no valor mensal de R\$ 528.838,40 para Patos.

⁷ Total registrado no SAGRES pelo ente (todas as unidades gestoras com servidores vinculados ao RPPS exceto as Câmaras Municipais), no período de janeiro a abril de 2023, como despesa paga, nos elementos de despesa 13 (obrigações patronais) e 97 (Aportes para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS), que apresentou como credor o RPPS local.

⁸ Diferença entre a contribuição devida e a repassada. **Trata-se de um cálculo aproximado.**

Patronal – custo normal	20,00%	Lei Ordinária nº 2920/2021(art. 30)
Patronal – custo suplementar	26,75%	Decreto Municipal nº 01/2021 (art. 2º)

14 Envio da legislação e demais documentos e informações ao ministério da previdência social

A Lei Federal nº 9.717/1998, em seu artigo 9º, estabeleceu a competência da União em relação aos RPPS no que concerne à (ao):

- a) orientação, supervisão, fiscalização e acompanhamento desses regimes;
- b) estabelecimento e publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária para os RPPS;
- c) apuração de infrações e aplicação de penalidades; e
- d) emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP).

Restou definido, ainda, no mencionado dispositivo legal, que a operacionalização dessa competência se daria por intermédio do órgão federal responsável pela previdência social, atualmente o Ministério da Previdência Social (MPS), e que, para que fosse possível a atuação deste órgão federal, os entes federativos deveriam encaminhar a este Ministério, na forma, periodicidade e critérios por ele definidos, dados e informações sobre o regime próprio de previdência e seus segurados.

Nesse contexto, é oportuno destacar a importância que o envio dos documentos e informações pelos entes ao Ministério da Previdência Social assume para a atuação deste órgão, assim como para a transparência da gestão dos RPPS e a atuação dos demais órgãos de controle/fiscalização, a exemplo dos Tribunais de Contas, posto que parte dessas informações e documentos fica disponibilizada para acesso público⁹. Além disso, o envio dessas informações e documentos é exigência constante no artigo 241 da Portaria MTP nº 1.467/2022, que os elenca, assim como constitui, nos termos do inciso XIII do artigo 247 da mencionada portaria, critério que deve ser cumprido para a emissão do CRP.

Diante disso, tem-se verificado, constantemente, a ausência de envio dos documentos/informações ao Ministério da Previdência Social pelos entes federativos e seus respectivos RPPS, fato que pode ser facilmente observado em consulta aos itens de irregularidade que levaram à não emissão do CRP de forma administrativa¹⁰.

⁹ Os dados e informações disponibilizadas pelo MPS podem ser encontrados em <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/rpps>.

¹⁰ A consulta citada pode ser realizada através do link “<https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/publico/crp/pesquisarEnteCrp.xhtml>”, através da

Para ilustrar essa ausência de envio e demonstrar o seu impacto em relação à atuação dos órgãos de supervisão – como o MPS, e de controle externo, notadamente o TCE-PB, e mais especificamente na divergência em relação às informações que estes dois órgãos dispõem, observou-se, quando do levantamento da legislação a que teve acesso este Tribunal (encaminhada nas prestações de contas dos RPPS ou através do Banco de Legislações e/ou localizadas nos *sítes* das Prefeituras/Câmaras Municipais e/ou RPPS) para fins de verificação da instituição por lei do regime de previdência complementar, que apenas quatro entes não haviam cumprido essa exigência da EC nº 103/2019 (Barra de Santa Rosa, Picuí, Pilõezinhos e Santa Luzia), ou seja, 67 entes que instituíram RPPS no Estado da Paraíba já havia editado lei tratando acerca da previdência complementar em seu âmbito. Todavia, em consulta realizada em 25/06/2023 ao Painel de Acompanhamento da Implementação do regime de Previdência Complementar pelos Entes Federativos, que utilizou as informações encaminhadas via Gescon-RPPS (sistema do MPS que coleta informações dos RPPS) e que se encontra disponível na página eletrônica da Subsecretaria da Previdência Complementar¹¹, observou-se que constam como enviadas apenas a legislação referente a 55 entes paraibanos.

Assim, pelos motivos expostos, faz-se necessária a emissão de alertas aos chefes do Poder Executivo e aos gestores dos RPPS para que encaminhem ao MPS, nos prazos estabelecidos por este órgão, todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de envio obrigatório.

15 Conclusão

Por fim, à vista de tudo que foi exposto, detalham-se os alertas sugeridos em decorrência do exposto ao longo do presente relatório:

busca pelo ente federativo, clicando em “Emitir Extrato de Regularidade”, onde é possível verificar os critérios constantes como irregulares ou que foram objeto de decisão judicial. Em vários RPPS, por exemplo, é possível identificar irregularidade em relação aos seguintes critérios: encaminhamento da legislação; equilíbrio financeiro e atuarial - encaminhamento NTA, DRAA e resultados das análises; envio das informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais; Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR – encaminhamento; Demonstrativo da Política de Investimentos - DPIN – encaminhamento; Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR – encaminhamento; dentre outros.

¹¹ Consulta disponível em:
<https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoib2NkYTg5ZjUtYzQwZC00ODNiLTgxMjgtZGE5YTVmYzYzM5NTBkIiwidCI6IjYyZkYOTY5LTVhNTEtNGYxOC04YWM5LWVmOThmYmFmYTtk3OCJ9&pageName=ReportSection>.

Gestor (a) do RPPS	
Item do relatório	Descrição
2.d	Necessidade de que o ente atente para o fato de que não poderá nomear novos servidores para os cargos cuja remuneração ultrapassa o teto do RGPS sem a vigência do RPC instituído por lei. Desse modo, deve o ente verificar a situação e, quando for nomear servidores para os cargos correspondentes, ter aderido a plano de benefício de previdência complementar previamente, através de convênio de adesão aprovado junto à PREVIC.
3	Ausência de registro de receita de compensação previdenciária no período analisado, de modo que se faz necessário que o RPPS adote as medidas cabíveis com vistas a sua arrecadação.
4	RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2023 suficiente para fazer face apenas a 0,66 folhas de pagamento de benefícios.
5	Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três.
9	RPPS/ente federativo com CRP judicial.
11	Necessidade de utilização do eSocial.
12	Necessidade de que o RPPS providencie, caso ainda não tenham o feito, a certificação dos dirigentes de suas unidades gestoras, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, assim como do responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conforme o caso.
13	Existência de indícios de ausência de repasse de contribuição patronal (custo normal e/ou custo suplementar) pelo ente ao RPPS municipal, fazendo-se necessária a adoção de providências com vistas à regularização da situação.
14	Necessidade de que o ente/RPPS encaminhem ao Ministério da Previdência Social, nos prazos estabelecidos por este órgão, todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de envio obrigatório.

Prefeito (a) Municipal	
Item do relatório	Descrição
2.d	Necessidade de que o ente atente para o fato de que não poderá nomear novos servidores para os cargos cuja remuneração ultrapassa o teto do RGPS sem a vigência do RPC instituído por lei. Desse modo, deve o ente verificar a situação e, quando for nomear servidores para os cargos correspondentes, ter aderido a plano de benefício de previdência complementar previamente, através de convênio de adesão aprovado junto à PREVIC.
9	RPPS/ente federativo com CRP judicial.
11	Necessidade de utilização do eSocial.
13	Existência de indícios de ausência de repasse de contribuição patronal (custo normal e/ou custo suplementar) pelo ente ao RPPS municipal, fazendo-se necessária a adoção de providências com vistas à regularização da situação.
14	Necessidade de que o ente/RPPS encaminhem ao Ministério da Previdência Social, nos prazos estabelecidos por este órgão, todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de envio obrigatório.

Presidente da Câmara Municipal	
Item do relatório	Descrição
11	Necessidade de utilização do eSocial.

É o relatório.

Assinado em 7 de Julho de 2023



Agenor Nunes da Silva Júnior
Mat. 3707334
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 7 de Julho de 2023



Sara Maria Rufino de Sousa
Mat. 3705790
CHEFE DE DEPARTAMENTO



PROCESSO: 00762/23

SUBCATEGORIA: Acompanhamento

JURISDICIONADO: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

INTERESSADOS: Sr(a). Joao Vitor Mendes de Almeida (Gestor(a))

ALERTA - 00697/23

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Vitor Mendes de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

- 1- Necessidade de que o ente atente para o fato de que não poderá nomear novos servidores para os cargos cuja remuneração ultrapassa o teto do RGPS sem a vigência do RPC instituído por lei. Desse modo, deve o ente verificar a situação e, quando for nomear servidores para os cargos correspondentes, ter aderido a plano de benefício de previdência complementar previamente, através de convênio de adesão aprovado junto à PREVIC;
- 2- Ausência de registro de receita de compensação previdenciária no período analisado, de modo que se faz necessário que o RPPS adote as medidas cabíveis com vistas a sua arrecadação;
- 3- RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2023 suficiente para fazer face apenas a 0,66 folhas de pagamento de benefícios.
- 4- Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três;
- 5- RPPS/ente federativo com CRP judicial;
- 6- Necessidade de utilização do eSocial;
- 7- Necessidade de que o RPPS providencie, caso ainda não tenham o feito, a certificação dos dirigentes de suas unidades gestoras, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, assim como do responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conforme o caso;
- 8- Existência de indícios de ausência de repasse de contribuição patronal (custo normal e/ou custo suplementar) pelo ente ao RPPS municipal, fazendo-se necessária a adoção de providências com vistas à regularização da situação;
- 9- Necessidade de que o ente/RPPS encaminhem ao Ministério da Previdência Social, nos prazos estabelecidos por este órgão, todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de envio obrigatório.



Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Relator

10/07/2023 13:03



Processo: 00762/23

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Exercício: 2023

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3214 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 12/07/2023, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00762/23

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Interessados: Sr(a). Joao Vitor Mendes de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 00697/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Vitor Mendes de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: 1- Necessidade de que o ente atente para o fato de que não poderá nomear novos servidores para os cargos cuja remuneração ultrapassa o teto do RGPS sem a vigência do RPC instituído por lei. Desse modo, deve o ente verificar a situação e, quando for nomear servidores para os cargos correspondentes, ter aderido a plano de benefício de previdência complementar previamente, através de convênio de adesão aprovado junto à PREVIC; 2- Ausência de registro de receita de compensação previdenciária no período analisado, de modo que se faz necessário que o RPPS adote as medidas cabíveis com vistas a sua arrecadação; 3- RPPS com saldo de disponibilidades em 30/04/2023 suficiente para fazer face apenas a 0,66 folhas de pagamento de benefícios. 4- Relação entre contribuintes do RPPS (servidores efetivos ativos) e beneficiários do regime (aposentados e pensionistas) inferior a três; 5- RPPS/ente federativo com CRP judicial; 6- Necessidade de utilização do eSocial; 7- Necessidade de que o RPPS providencie, caso ainda não tenham o feito, a certificação dos dirigentes de suas unidades gestoras, dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, assim como do responsável pela gestão das aplicações dos recursos, conforme o caso; 8- Existência de indícios de ausência de repasse de contribuição patronal (custo normal e/ou custo suplementar) pelo ente ao RPPS municipal, fazendo-se necessária a adoção de providências com vistas à regularização da situação; 9- Necessidade de que o ente/RPPS encaminhem ao Ministério da Previdência Social, nos prazos estabelecidos por este órgão, todas as informações e documentos definidos na legislação previdenciária federal como de envio obrigatório.

João Pessoa, 11 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

Diretoria De Auditoria e Fiscalização - DIAFI

Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência – DEAPP

Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência 3 – DIAPP 3

Processo nº	00762/23
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Responsável	Jonattas Cavalcante Alves Viana
Assunto	Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício 2023
Exercício	2023
Relator	Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

LEVANTAMENTO

O presente levantamento apresenta dados relacionados à legislação relativa ao RPPS (reforma da previdência) e seu encaminhamento através do Banco de Legislações desta Corte de Contas.

Lei nº	Data de publicação	Tema da lei
Lei Ordinária nº 2920/2021	03/06/21	Reforma Previdência
Lei Ordinária nº 2911/2021	07/04/21	Reforma Previdência
Lei Ordinária nº 2946/2021	18/11/21	Previdência Complementar

Fonte: Documentos TC nº 50780/22, 50976/22, 51009/22

Normas não encaminhadas no Banco de Legislações:

É o levantamento.

Assinado em 19 de Julho de 2023



Agenor Nunes da Silva Júnior
Mat. 3707334
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 19 de Julho de 2023



Ingrid Biermann de Azevedo Costa
Mat. 3704602
TÉCNICO DE CONTAS PÚBLICAS

**DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO – DIAFI****DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA – DEAPP****DIVISÃO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA III – DIAPP III**

Processo nº	00762/23
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Exercício	2023

LEVANTAMENTO

O presente levantamento apresenta dados relacionados ao acompanhamento da despesa administrativa referente ao período de janeiro a junho de 2023, no RPPS em análise.

Os dados aqui evidenciados foram obtidos a partir de consulta ao SAGRES, assim como, ao detalhamento da base de cálculo mensal das contribuições previdenciárias devidas ao RPPS por cada unidade gestora do Município para o exercício de 2022, encaminhadas junto às prestações de contas do exercício de 2022.

DISCRIMINAÇÃO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS (*)	VALOR (R\$)
Base de cálculo das despesas administrativas –Valor total das remuneração, subsídios, proventos e pensões pagos aos segurados e beneficiários do RPPS, com base no exercício anterior. (A)	82.139.666,77
Limite das despesas administrativas para 2023, custeadas com recursos previdenciários (B = A * até 2 %)	1.642.793,33
Despesas administrativas empenhadas pelo Instituto no período de janeiro a junho de 2023 (C)	377.488,82
Limite da Despesa Administrativa para o período de janeiro a junho (D = B/2)	821.396,67
Excesso verificado em relação ao limite (E = C - D)	-

(*) Despesas administrativas são obtidas pela diferença entre o total dispendido pelo Instituto e as despesas efetivadas com benefícios previdenciários (elementos de despesa 01, 03).

É o Levantamento.

Assinado em 31 de Agosto de 2023



Agenor Nunes da Silva Júnior
Mat. 3707334
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 30 de Agosto de 2023



Ingrid Biermann de Azevedo Costa
Mat. 3704602
TÉCNICO DE CONTAS PÚBLICAS

LEI MUNICIPAL Nº 2.974/2022 (PUBLICAÇÃO E VIGÊNCIA A PARTIR DE 28/06/2022).

3. PENSÕES

Óbitos ocorridos a partir de 28/06/2022.

3.1 Servidor aposentado na data do óbito

FUNDAMENTAÇÃO

Art. 40, § 7º, da CF/88 (com redação dada pela EC nº 103/19) c/c Art. 44, caput, da Lei Municipal nº 2.920/2021 (redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022)
Pensão por morte de servidor. Servidor aposentado na data do óbito.

CÁLCULOS

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Cota familiar de 50% do valor da aposentadoria recebida pelo segurado, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%.
(a) Proventos da aposentadoria	R\$
(b) Quant. Dependentes	
(c) Cota familiar da Pensão	50%
(d) Acréscimo percentual para cada dependente (limitado a 100% dos proventos)	10%
(e) Proventos $[a*(c+b*d)]$	R\$
Salário mínimo vigente	R\$
(f) Complemento salário mínimo (*)	R\$
Total dos proventos (e+f)	R\$

(*) Nos termos do art. 75 da Lei Municipal nº 2.920/2021, o valor da totalidade da pensão não pode ser inferior ao salário mínimo.

3.2 Servidor aposentado na data do óbito - Dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave

FUNDAMENTAÇÃO

Art. 40, § 7º, da CF/88 (com redação dada pela EC nº 103/19) c/c Arts. 44, § 2º, da Lei Municipal nº 2.920/2021 (redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022)
Pensão por morte de servidor. Servidor aposentado na data do óbito. Dependente(s) inválido(s) ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

CÁLCULOS

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Cota familiar de 50%, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%, apenas sobre o valor que superar o teto do Regime Geral de Previdência Social, calculado a partir do valor da aposentadoria recebida pelo segurado.
(a) Proventos da aposentadoria	R\$
(b) Quant. Dependentes	
(c) Cota familiar da Pensão	50%
(d) Acréscimo percentual para cada dependente (limitado a 100% dos proventos)	10%
(e) Parcela limitada ao teto do RGPS, vigente na data do óbito	R\$
(f) Parcela excedente ao teto do RGPS [(a > e) → (a - e)*(c+b*d)]	R\$
(g) Proventos (e+f)	R\$
Salário mínimo vigente	R\$
(h) Complemento salário mínimo (*)	R\$
Total dos proventos (g+h)	R\$

(*) Nos termos do art. 75 da Lei Municipal nº 2.920/2021, o valor da totalidade da pensão não pode ser inferior ao salário mínimo.

3.3 Servidor em atividade na data do óbito**FUNDAMENTAÇÃO**

Art. 40, § 7º, da CF/88 (com redação dada pela EC nº 103/19) c/c Arts. 40, § 1º, 44, caput, e 62 da Lei Municipal nº 2.920/2021 (redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022)
Pensão por morte de servidor. Servidor em atividade na data do óbito.

CÁLCULOS

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Cota familiar de 50%, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%, calculadas pela média das maiores remunerações, com base nas contribuições correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde julho/1994.
Média (80%)	R\$
Último contracheque	R\$
Última remuneração do cargo efetivo	R\$
(a) Média limitada à remuneração do cargo efetivo	R\$
(b) Cálculo proporcionalidade	(dias trabalhados / 12.775 dias)
(c) Cálculo dos proventos (a*b)	R\$
Piso dos proventos (70% * a)	R\$

(d) Proventos limitado ao piso	R\$
Salário mínimo vigente	R\$
(e) Complemento salário mínimo (*)	R\$
(f) Total dos proventos (d+e)	R\$
(g) Cota familiar Pensão	50%
(h) Acréscimo percentual para cada dependente	10%
(i) Quant. Dependentes	
(j) Cálculo pensão $\{[(g+(h*i)) * (f)]\}$	R\$
Salário mínimo vigente	R\$
(k) Complemento salário mínimo (*)	R\$
Total dos proventos (j+k)	R\$

(*) Nos termos do art. 75 da Lei Municipal nº 2.920/2021, o valor da totalidade da pensão não pode ser inferior ao salário mínimo.

3.4 Servidor em atividade na data do óbito, decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho

FUNDAMENTAÇÃO

Art. 40, § 7º, da CF/88 (com redação dada pela EC nº 103/19) c/c Arts. 40, § 1º, 44, caput, e 62 da Lei Municipal nº 2.920/2021 (redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022)
Pensão por morte de servidor. Servidor em atividade na data do óbito, decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho

CÁLCULOS

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Cota familiar de 50%, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%, calculadas pela média das maiores remunerações, com base nas contribuições correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde julho/1994.
(a) Média (100%)	R\$
Último contracheque	R\$
Última remuneração do cargo efetivo	R\$
(b) Média limitada à remuneração do cargo efetivo	R\$
Salário mínimo vigente	R\$
(c) Complemento salário mínimo	R\$
(d) Valor de aposentadoria por incapacidade permanente na data do óbito ((a ou b) +c)	R\$
(e) Cota familiar Pensão	50%

Lei ordinária nº 714/2021. Publicação e vigência: 30/07/2021

(f) Acréscimo percentual para cada dependente	10%
(g) Quant. Dependentes	
(h) Cálculo pensão $\{[(e+(f*g))] * (d)\}$	R\$
Salário mínimo vigente	R\$
(i) Complemento salário mínimo (*)	R\$
Total dos proventos (h+i)	R\$

(*) Nos termos do art. 75 da Lei Municipal nº 2.920/2021, o valor da totalidade da pensão não pode ser inferior ao salário mínimo.

3.5 Servidor em atividade na data do óbito, decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho, com valor de aposentadoria a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente - Dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave

FUNDAMENTAÇÃO

Art. 40, § 7º, da CF/88 (com redação dada pela EC nº 103/19) c/c Arts. 40, § 1º, 44, § 2º, e 62 da Lei Municipal nº 2.920/2021 (redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022)
Pensão por morte de servidor. Servidor em atividade na data do óbito, decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho. Dependente(s) inválido(s) ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

CÁLCULOS

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Cota familiar de 50%, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%, apenas sobre o valor que superar o teto do Regime Geral de Previdência Social, calculado a partir de 100% da média das maiores remunerações, com base nas contribuições correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde julho/1994.
(a) Média (100%)	R\$
Último contracheque	R\$
Última remuneração do cargo efetivo	R\$
(b) Média limitada à remuneração do cargo efetivo	R\$
Salário mínimo vigente	R\$
(c) Complemento salário mínimo	R\$
(d) Valor de aposentadoria por incapacidade permanente na data do óbito ((a ou b) +c)	R\$
(e) Quant. Dependentes	
(f) Cota familiar da Pensão	50%

Lei ordinária nº 714/2021. Publicação e vigência: 30/07/2021

(g) Acréscimo percentual para cada dependente (limitado a 100% dos proventos)	10%
(h) Parcela limitada ao teto do RGPS, vigente na data do óbito	R\$
(i) Parcela excedente ao teto do RGPS [(d > h) → (d - h)*(f+e*g)]	R\$
(j) Proventos (h+i)	R\$
Salário mínimo vigente	R\$
(k) Complemento salário mínimo (*)	R\$
Total dos proventos (j+k)	R\$

(*) Nos termos do art. 75 da Lei Municipal nº 2.920/2021, o valor da totalidade da pensão não pode ser inferior ao salário mínimo.

3.6 Servidor em atividade na data do óbito com valor de aposentadoria a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito - Dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave

FUNDAMENTAÇÃO

Art. 40, § 7º, da CF/88 (com redação dada pela EC nº 103/19) c/c Arts. 40, § 1º, 44, § 2º, e 62 da Lei Municipal nº 2.920/2021 (redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022)
Pensão por morte de servidor. Servidor em atividade na data do óbito. Dependente(s) inválido(s) ou com deficiência intelectual, mental ou grave.

CÁLCULOS

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Cota familiar de 50%, acrescida de cotas de 10% por dependente, até o máximo de 100%, apenas sobre o valor que superar o teto do Regime Geral de Previdência Social, calculado pela média das maiores remunerações, com base nas contribuições correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde julho/1994.
(a) Média	R\$
Último contracheque	R\$
Última remuneração do cargo efetivo	R\$
(b) Média limitada à remuneração do cargo efetivo	R\$
(c) Cálculo proporcionalidade	(dias trabalhados / 10950 dias)
(d) Cálculo dos proventos (b*c)	R\$
Piso dos proventos (70% * b)	R\$
(e) Proventos limitado ao piso	R\$
Salário mínimo vigente	R\$
(f) Complemento salário mínimo (*)	R\$

Lei ordinária nº 714/2021. Publicação e vigência: 30/07/2021

(g) Valor de aposentadoria por incapacidade permanente na data do óbito (e+f)	R\$
(h) Quant. Dependentes	
(i) Cota familiar da Pensão	50%
(j) Acréscimo percentual para cada dependente (limitado a 100% dos proventos)	10%
(k) Parcela limitada ao teto do RGPS, vigente na data do óbito	R\$
(l) Parcela excedente ao teto do RGPS [(e > k) → (g - k)*(i+h*j)]	R\$
(m) Proventos (k+l)	R\$
Salário mínimo vigente	R\$
(n) Complemento salário mínimo (*)	R\$
Total dos proventos (m+n)	R\$

(*) Nos termos do art. 75 da Lei Municipal nº 2.920/2021, o valor da totalidade da pensão não pode ser inferior ao salário mínimo.

REGRAS DE TRANSIÇÃO**1. APOSENTADORIAS****Data da reforma: 28/06/2022 – Lei 2974/2022**

1.1 Aposentadoria geral - Servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 - HOMEM e que não tenha optado pela inclusão no Regime de Previdência Complementar - Totalidade da remuneração – (NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL)

1.2 Aposentadoria geral - Servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo antes da entrada em vigor da Emenda à Constituição Federal nº 103/2019 (até 13/11/2019) - HOMEM – Média – (não há dispositivo legal que trate do cálculo)

Art. 56, caput, I e II, § 1º, da Lei Municipal nº 2.920/2021 (redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022) (fundamento incompleto dada a ausência de dispositivo legal referente ao cálculo)		
Regra geral. Servidores Efetivos. Transição com Idade e Pontos. Proventos calculados pela média. (LEGISLAÇÃO COM PROBLEMA)		
HOMEM		
Regra	Referência	Servidor
Tempo de Contribuição	12.775 dias (35 anos)	
Pontuação (*)	2019: 96 pontos 2020: 97 pontos 2021: 98 pontos 2022: 99 pontos 2023: 100 pontos 2024: 101 pontos 2025: 102 pontos 2026: 103 pontos 2027: 104 pontos 2028: 105 pontos	

(*) Pontos = Idade + Tempo de contribuição (apurados em dias), com acréscimo de 1 ponto a cada ano, até atingir o limite de 105 pontos.

(*) Neste caso, sempre haverá o complemento do salário mínimo, se o valor da aposentadoria for inferior.

OBS.: A idade não está prevista em Emenda à Lei Orgânica Municipal e o tempo de contribuição e os demais requisitos NÃO foram estabelecidos em lei complementar.

1.3 Aposentadoria geral - Servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 – MULHER e que não tenha optado pela inclusão no Regime de Previdência Complementar - Totalidade da remuneração – (NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL)

Lei Municipal nº 2.974/2022 (Publicação e vigência – 28/06/2022)

1.4 Aposentadoria geral - Servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo antes da entrada em vigor da Emenda à Constituição Federal nº 103/2019 (até 13/11/2019) - MULHER – Média – (não há dispositivo legal que trate do cálculo)

Art. 56, caput, I e II, § 1º, da Lei Municipal nº 2.920/2021 (redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022) (fundamento incompleto dada a ausência de dispositivo legal referente ao cálculo)		
Regra geral. Servidores Efetivos. Transição com Idade e Pontos. Proventos calculados pela média. (LEGISLAÇÃO COM PROBLEMA)		
MULHER		
Regra	Referência	Servidor
Tempo de Contribuição	10.950 dias (30 anos)	
Pontuação (*)	2019: 86 pontos 2020: 87 pontos 2021: 88 pontos 2022: 89 pontos 2023: 90 pontos 2024: 91 pontos 2025: 92 pontos 2026: 93 pontos 2027: 94 pontos 2028: 95 pontos 2029: 96 pontos 2030: 97 pontos 2031: 98 pontos 2032: 99 pontos ≥ 2033: 100 pontos	

(*) Pontos = Idade + Tempo de contribuição (apurados em dias), com acréscimo de 1 ponto a cada ano, até atingir o limite de 100 pontos.

OBS.: A idade não está prevista em Emenda à Lei Orgânica Municipal e o tempo de contribuição e os demais requisitos NÃO foram estabelecidos em lei complementar.

1.5 Aposentadoria especial - Servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 – PROFESSOR e que não tenha optado pela inclusão no Regime de Previdência Complementar - Totalidade da remuneração – (NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL)

1.6 Aposentadoria especial - Servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo antes da entrada em vigor da Emenda à Constituição Federal nº 103/2019 (até 13/11/2019) - PROFESSOR – Média - (não há dispositivo legal que trate do cálculo)

Art. 56, caput, § 3º, I e II, da Lei Municipal nº 2.920/2021 (redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022) (fundamento incompleto dada a ausência de dispositivo legal referente ao cálculo)		
Regra especial. Servidores Efetivos. Transição com Idade e Pontos. Proventos calculados pela média. (LEGISLAÇÃO COM PROBLEMA)		
PROFESSOR		

Lei Municipal nº 2.974/2022 (Publicação e vigência – 28/06/2022)

Regra	Referência	Servidor
Tempo de Contribuição Exclusivo Magistério	10.950 dias (30 anos)	
Pontuação (*)	2019: 91 pontos 2020: 92 pontos 2021: 93 pontos 2022: 94 pontos 2023: 95 pontos 2024: 96 pontos 2025: 97 pontos 2026: 98 pontos 2027: 99 pontos ≥ 2028: 100 pontos	

(*) Pontos = Idade + Tempo de contribuição (apurados em dias), com acréscimo de 1 ponto a cada ano, até atingir o limite de 100 pontos.

OBS.: A idade não está prevista em Emenda à Lei Orgânica Municipal e o tempo de contribuição e os demais requisitos NÃO foram estabelecidos em lei complementar.

1.7 Aposentadoria especial - Servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 – PROFESSORA e que não tenha optado pela inclusão no Regime de Previdência Complementar - Totalidade da remuneração – (NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL)

1.8 Aposentadoria especial - Servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo antes da entrada em vigor da Emenda à Constituição Federal nº 103/2019 (até 13/11/2019) - PROFESSORA – Média – (não há dispositivo legal que trate do cálculo)

Art. 56, caput, § 3º, I e II, da Lei Municipal nº 2.920/2021 (redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022) (fundamento incompleto dada a ausência de dispositivo legal referente ao cálculo)		
Regra especial. Servidores Efetivos. Transição com Idade e Pontos. Proventos calculados pela média. (LEGISLAÇÃO COM PROBLEMA)		
PROFESSORA		
Regra	Referência	Servidor
Tempo de Contribuição Exclusivo Magistério	9.125 dias (25 anos)	
Pontuação (*)	2019: 81 pontos 2020: 82 pontos 2021: 83 pontos 2022: 84 pontos 2023: 85 pontos 2024: 86 pontos 2025: 87 pontos 2026: 88 pontos 2027: 89 pontos 2028: 90 pontos 2029: 91 pontos ≥ 2030: 92 pontos	

Lei Municipal nº 2.974/2022 (Publicação e vigência – 28/06/2022)

(*) Pontos = Idade + Tempo de contribuição (apurados em dias), com acréscimo de 1 ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 pontos.

OBS.: A idade não está prevista em Emenda à Lei Orgânica Municipal e o tempo de contribuição e os demais requisitos NÃO foram estabelecidos em lei complementar.

1.9 Aposentadoria especial - Regra do pedágio - Servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 - HOMEM e que não tenha optado pela inclusão no Regime de Previdência Complementar - Totalidade da remuneração – (NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL)

1.10 Aposentadoria - Regra do pedágio - Servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo antes da entrada em vigor da Emenda à Constituição Federal nº 103/2019 (até 13/11/2019) - HOMEM – Média – (não há dispositivo legal que trate do cálculo)

Art. 57, caput, I e II, § 1º, da Lei Municipal nº 2.920/2021(redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022) (fundamento incompleto dada a ausência de dispositivo legal referente ao cálculo)		
Aposentadoria voluntária. Servidores Efetivos. Transição com Idade e Tempo de Contribuição Mínimo. Proventos calculados pela média. (LEGISLAÇÃO COM PROBLEMA)		
HOMEM		
Regra	Referência	Servidor
Tempo de Contribuição	12.775 dias (35 anos)	—
Idade	2019: 61 anos 2020: 61 anos e 6 meses 2021: 62 anos 2022: 62 anos e 6 meses 2023: 63 anos 2024: 63 anos e 6 meses 2025: 64 anos 2026: 64 anos e 6 meses ≥ 2027: 65 anos	

OBS.: A idade não está prevista em Emenda à Lei Orgânica Municipal e o tempo de contribuição e os demais requisitos NÃO foram estabelecidos em lei complementar.

1.11 Aposentadoria - Regra do pedágio - Servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 - MULHER e que não tenha optado pela inclusão no Regime de Previdência Complementar - Totalidade da remuneração – (NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL)

1.12 Aposentadoria - Regra do pedágio - Servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo antes da entrada em vigor da Emenda à Constituição Federal nº

Lei Municipal nº 2.974/2022 (Publicação e vigência – 28/06/2022)

103/2019 (até 13/11/2019) - MULHER – Média – (não há dispositivo legal que trate do cálculo)

Art. 57, caput, I e II, § 1º, da Lei Municipal nº 2.920/2021(redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022) (fundamento incompleto dada a ausência de dispositivo legal referente ao cálculo)		
Aposentadoria voluntária. Servidores Efetivos. Transição com Idade e Tempo de Contribuição Mínimo. Proventos calculados pela média. (LEGISLAÇÃO COM PROBLEMA)		
MULHER		
Regra	Referência	Servidor
Tempo de Contribuição	10.950 dias (30 anos)	—
Idade	2019: 56 anos 2020: 56 anos e 6 meses 2021: 57 anos 2022: 57 anos e 6 meses 2023: 58 anos 2024: 58 anos e 6 meses 2025: 59 anos 2026: 59 anos e 6 meses 2027: 60 anos 2028: 60 anos e 6 meses 2029: 61 anos 2030: 61 anos e 6 meses ≥ 2031: 62 anos	

OBS.: A idade não está prevista em Emenda à Lei Orgânica Municipal e o tempo de contribuição e os demais requisitos NÃO foram estabelecidos em lei complementar.

1.13 Aposentadoria especial - Regra do pedágio – Servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 - PROFESSOR e que não tenha optado pela inclusão no Regime de Previdência Complementar - Totalidade da remuneração – (NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL)

1.14 Aposentadoria especial - Regra do pedágio - Servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo antes da entrada em vigor da Emenda à Constituição Federal nº 103/2019 (até 13/11/2019) - PROFESSOR – Média - (não há dispositivo legal que trate do cálculo)

Art. 57, caput, I e II, § 2º, da Lei Municipal nº 2.920/2021(redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022) (fundamento incompleto dada a ausência de dispositivo legal referente ao cálculo)		
Aposentadoria voluntária. Servidores Efetivos. Transição com Idade e Tempo de Contribuição Mínimo. Proventos calculados pela média. (LEGISLAÇÃO COM PROBLEMA)		
PROFESSOR		

Lei Municipal nº 2.974/2022 (Publicação e vigência – 28/06/2022)

Regra	Referência	Servidor
Tempo de Contribuição	10.950 dias (30 anos)	—
Idade	2019: 56 anos 2020: 56 anos e 6 meses 2021: 57 anos 2022: 57 anos e 6 meses 2023: 58 anos 2024: 58 anos e 6 meses 2025: 59 anos 2026: 59 anos e 6 meses ≥ 2027: 60 anos	

OBS.: A idade não está prevista em Emenda à Lei Orgânica Municipal e o tempo de contribuição e os demais requisitos NÃO foram estabelecidos em lei complementar.

1.15 Aposentadoria especial - Regra do pedágio - Servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31/12/2003 - PROFESSORA - e que não tenha optado pela inclusão no Regime de Previdência Complementar - Totalidade da remuneração – (NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL)

1.16 Aposentadoria especial - Regra do pedágio – Servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo antes da entrada em vigor da Emenda à Constituição Federal nº 103/2019 (até 13/11/2019) - PROFESSORA – Média – (não há dispositivo legal que trate do cálculo)

Art. 57, caput, I e II, § 2º, da Lei Municipal nº 2.920/2021 (redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022) (fundamento incompleto dada a ausência de dispositivo legal referente ao cálculo)		
Aposentadoria voluntária. Servidores Efetivos. Transição com Idade e Tempo de Contribuição Mínimo. Proventos calculados pela média. (LEGISLAÇÃO COM PROBLEMA)		
PROFESSORA		
Regra	Referência	Servidor
Tempo de Contribuição	9.125 dias (25 anos)	—
Idade	2019: 51 anos 2020: 51 anos e 6 meses 2021: 52 anos 2022: 52 anos e 6 meses 2023: 53 anos 2024: 53 anos e 6 meses 2025: 54 anos 2026: 54 anos e 6 meses 2027: 55 anos 2028: 55 anos e 6 meses 2029: 56 anos 2030: 56 anos e 6 meses ≥ 2031: 57 anos	

Lei Municipal nº 2.974/2022 (Publicação e vigência – 28/06/2022)

OBS.: A idade não está prevista em Emenda à Lei Orgânica Municipal e o tempo de contribuição e os demais requisitos NÃO foram estabelecidos em lei complementar.

1.17 Aposentadoria especial - Servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo antes da entrada em vigor da Emenda à LOM nº 002/2022 (até 31/12/2022)
- Trabalho com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes - HOMEM e MULHER – (NÃO HÁ PREVISÃO LEGAL)

Lei Municipal nº 2.974/2022 (Publicação e vigência – 28/06/2022)

1. APOSENTADORIAS INVOLUNTÁRIAS - REGRAS APLICADAS A HOMENS E MULHERES

Data da reforma: **28/06/2022.**

1.1 Aposentadoria por incapacidade permanente – Proporcional (Regra Geral) – HOMEM –
(Previsto na Lei Municipal nº 2.920/2021 – quadro anterior)

1.2 Aposentadoria por incapacidade permanente – Proporcional (Regra Geral) – MULHER
- (Previsto na Lei Municipal nº 2.920/2021 – quadro anterior)

1.3 Aposentadoria por incapacidade permanente – decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável - Proventos Integrais –
HOMEM e MULHER - (Previsto na Lei Municipal nº 2.920/2021 – quadro anterior)

1.4 Aposentadoria compulsória – Proporcional ao tempo de contribuição – HOMEM -
(Previsto na Lei Municipal nº 2.920/2021 – quadro anterior)

1.5 Aposentadoria compulsória – Proporcional ao tempo de contribuição – MULHER -
(Previsto na Lei Municipal nº 2.920/2021 – quadro anterior)

2. APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

2.1 Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - HOMEM

Art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Arts. 42 e 62 da Lei Municipal nº 2.920/2021 (redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022)		
Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de contribuição. (LEGISLAÇÃO COM PROBLEMA)		
HOMEM		
Regra	Referência	Servidor
Tempo de Contribuição	5.475 dias (15 anos)	
Idade	65 anos	
Cálculo dos Proventos		
Cálculo:	Proventos calculados pela média das maiores remunerações, com base nas contribuições correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde julho/1994.	

Lei Municipal nº 2.974/2022 (Publicação e vigência – 28/06/2022)

Teto:	Remuneração do servidor (a) no cargo efetivo.
Média (80%)	R\$
Último contracheque	R\$
Última remuneração do cargo efetivo	R\$
(a) Média limitada à remuneração do cargo efetivo	R\$
Salário mínimo vigente	R\$
(b) Complemento salário mínimo (*)	R\$
Total dos proventos (a+b)	R\$

(*) Neste caso, sempre haverá o complemento do salário mínimo, se o valor da aposentadoria for inferior.

OBS.: O tempo de contribuição e os demais requisitos NÃO foram estabelecidos em lei complementar.

2.2 Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Média - MULHER

Art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Arts. 42 e 62 da Lei Municipal nº 2.920/2021 (redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022)		
Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de contribuição. (LEGISLAÇÃO COM PROBLEMA)		
MULHER		
Regra	Referência	Servidor
Tempo de Contribuição	5.475 dias (15 anos)	
Idade	62 anos	

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Proventos calculados pela média das maiores remunerações, com base nas contribuições correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde julho/1994.
Teto:	Remuneração do servidor (a) no cargo efetivo.
Média (80%)	R\$
Último contracheque	R\$
Última remuneração do cargo efetivo	R\$
(a) Média limitada à remuneração do cargo efetivo	R\$
Salário mínimo vigente	R\$
(b) Complemento salário mínimo (*)	R\$
Total dos proventos (a+b)	R\$

(*) Neste caso, sempre haverá o complemento do salário mínimo, se o valor da aposentadoria for inferior.

Lei Municipal nº 2.974/2022 (Publicação e vigência – 28/06/2022)

OBS.: O tempo de contribuição e os demais requisitos NÃO foram estabelecidos em lei complementar.

2.3 Aposentadoria voluntária - Média (100%) - Aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar – **HOMEM**

Em virtude de ausência de previsão legal, aplicam-se as regras anteriores, com base no art. 22, parágrafo único, da EC 103/2019.

2.4 Aposentadoria voluntária - Média (100%) - Aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar – **MULHER**

Em virtude de ausência de previsão legal, aplicam-se as regras anteriores, com base no art. 22, parágrafo único, da EC 103/2019.

2.5 Aposentadoria voluntária - Média - aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar – **HOMEM**

Em virtude de ausência de previsão legal, aplicam-se as regras anteriores, com base no art. 22, parágrafo único, da EC 103/2019.

2.6 Aposentadoria voluntária - Média - aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar – **MULHER**

Em virtude de ausência de previsão legal, aplicam-se as regras anteriores, com base no art. 22, parágrafo único, da EC 103/2019.

2.7 Aposentadoria voluntária - Média - Servidores expostos a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes

Em virtude de ausência de previsão legal, aplicam-se as regras anteriores, com base no art. 21, § 3º, da EC 103/2019.

2.8 Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - Média - PROFESSOR

Lei Municipal nº 2.974/2022 (Publicação e vigência – 28/06/2022)

Art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Arts. 42, 43 e 62 da Lei Municipal nº 2.920/2021 (redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022)		
Aposentadoria especial de professor. Por idade e tempo de contribuição. (LEGISLAÇÃO COM PROBLEMA)		
PROFESSOR		
Regra	Referência	Servidor
Tempo de Contribuição Exclusivo Magistério	3.650 dias (10 anos)	
Idade	60 anos	

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Proventos calculados pela média das maiores remunerações, com base nas contribuições correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde julho/1994.
Teto:	Remuneração do servidor (a) no cargo efetivo.
Média (80%)	R\$
Último contracheque	R\$
Última remuneração do cargo efetivo	R\$
(a) Média limitada à remuneração do cargo efetivo	R\$
Salário mínimo vigente	R\$
(b) Complemento salário mínimo (*)	R\$
Total dos proventos (a+b)	R\$

(*) Neste caso, sempre haverá o complemento do salário mínimo, se o valor da aposentadoria for inferior.

OBS.: O tempo de contribuição e os demais requisitos NÃO foram estabelecidos em lei complementar.

2.9 Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - Média - PROFESSORA

Art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Arts. 42, 43 e 62 da Lei Municipal nº 2.920/2021 (redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022)		
Aposentadoria especial de professor. Por idade e tempo de contribuição. (LEGISLAÇÃO COM PROBLEMA)		
PROFESSORA		
Regra	Referência	Servidor
Tempo de Contribuição Exclusivo Magistério	3.650 dias (10 anos)	
Idade	57 anos	

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Proventos calculados pela média das maiores remunerações, com base nas contribuições

Lei Municipal nº 2.974/2022 (Publicação e vigência – 28/06/2022)

	correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde julho/1994.
Teto:	Remuneração do servidor (a) no cargo efetivo.
Média (80%)	R\$
Último contracheque	R\$
Última remuneração do cargo efetivo	R\$
(a) Média limitada à remuneração do cargo efetivo	R\$
Salário mínimo vigente	R\$
(b) Complemento salário mínimo (*)	R\$
Total dos proventos (a+b)	R\$

(*) Neste caso, sempre haverá o complemento do salário mínimo, se o valor da aposentadoria for inferior.

OBS.: O tempo de contribuição e os demais requisitos NÃO foram estabelecidos em lei complementar.

ELOM nº 002/2022 (Publicação – 11/07/2022; Não está em vigor)

1. APOSENTADORIAS INVOLUNTÁRIAS - REGRAS APLICADAS A HOMENS E MULHERES

Data da reforma: **Não está em vigor (pendente de lei municipal que cumpra o disposto no art. 36 da EC nº 103/2019, conforme previsto no art. 2º, I, da ELOM nº 002/2022).**

1.1 Aposentadoria por incapacidade permanente – Proporcional (Regra Geral) – HOMEM – (Previsto na Lei Municipal nº 2.920/2021 – quadro anterior)

1.2 Aposentadoria por incapacidade permanente – Proporcional (Regra Geral) – MULHER - (Previsto na Lei Municipal nº 2.920/2021 – quadro anterior)

1.3 Aposentadoria por incapacidade permanente – decorrentes de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável - Proventos Integrais – HOMEM e MULHER - (Previsto na Lei Municipal nº 2.920/2021 – quadro anterior)

1.4 Aposentadoria compulsória – Proporcional ao tempo de contribuição – HOMEM - (Previsto na Lei Municipal nº 2.920/2021 – quadro anterior)

1.5 Aposentadoria compulsória – Proporcional ao tempo de contribuição – MULHER - (Previsto na Lei Municipal nº 2.920/2021 – quadro anterior)

2. APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS

2.1 Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - HOMEM

Art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Art. 106 da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM nº 002/2022) c/c Arts. 42 e 62 da Lei Municipal nº 2.920/2021 (redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022)		
Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de contribuição. (LEGISLAÇÃO COM PROBLEMA)		
HOMEM		
Regra	Referência	Servidor
Tempo de Contribuição	5.475 dias (15 anos)	
Idade	65 anos	
Cálculo dos Proventos		
Cálculo:	Proventos calculados pela média das maiores remunerações, com base nas contribuições	

ELOM nº 002/2022 (Publicação – 11/07/2022; Não está em vigor)

	correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde julho/1994.
Teto:	Remuneração do servidor (a) no cargo efetivo.
Média (80%)	R\$
Último contracheque	R\$
Última remuneração do cargo efetivo	R\$
(a) Média limitada à remuneração do cargo efetivo	R\$
Salário mínimo vigente	R\$
(b) Complemento salário mínimo (*)	R\$
Total dos proventos (a+b)	R\$

(*) Neste caso, sempre haverá o complemento do salário mínimo, se o valor da aposentadoria for inferior.

OBS.: O tempo de contribuição e os demais requisitos NÃO foram estabelecidos em lei complementar.

2.2 Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Média - MULHER

Art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Art. 106 da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM nº 002/2022) c/c Arts. 42 e 62 da Lei Municipal nº 2.920/2021 (redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022)		
Aposentadoria voluntária por Idade e Tempo de contribuição. (LEGISLAÇÃO COM PROBLEMA)		
MULHER		
Regra	Referência	Servidor
Tempo de Contribuição	5.475 dias (15 anos)	
Idade	62 anos	

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Proventos calculados pela média das maiores remunerações, com base nas contribuições correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde julho/1994.
Teto:	Remuneração do servidor (a) no cargo efetivo.
Média (80%)	R\$
Último contracheque	R\$
Última remuneração do cargo efetivo	R\$
(a) Média limitada à remuneração do cargo efetivo	R\$
Salário mínimo vigente	R\$
(b) Complemento salário mínimo (*)	R\$
Total dos proventos (a+b)	R\$

ELOM nº 002/2022 (Publicação – 11/07/2022; Não está em vigor)

(*) Neste caso, sempre haverá o complemento do salário mínimo, se o valor da aposentadoria for inferior.

OBS.: O tempo de contribuição e os demais requisitos NÃO foram estabelecidos em lei complementar.

2.3 Aposentadoria voluntária - Média (100%) - Aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar – **HOMEM**

Em virtude de ausência de previsão legal, aplicam-se as regras anteriores, com base no art. 22, parágrafo único, da EC 103/2019.

2.4 Aposentadoria voluntária - Média (100%) - Aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar – **MULHER**

Em virtude de ausência de previsão legal, aplicam-se as regras anteriores, com base no art. 22, parágrafo único, da EC 103/2019.

2.5 Aposentadoria voluntária - Média - aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar – **HOMEM**

Em virtude de ausência de previsão legal, aplicam-se as regras anteriores, com base no art. 22, parágrafo único, da EC 103/2019.

2.6 Aposentadoria voluntária - Média - aposentadoria de servidores com deficiência, previamente submetidos a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar – **MULHER**

Em virtude de ausência de previsão legal, aplicam-se as regras anteriores, com base no art. 22, parágrafo único, da EC 103/2019.

2.7 Aposentadoria voluntária - Média - Servidores expostos a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes

Em virtude de ausência de previsão legal, aplicam-se as regras anteriores, com base no art. 21, § 3º, da EC 103/2019.

ELOM nº 002/2022 (Publicação – 11/07/2022; Não está em vigor)

2.8 Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - Média - PROFESSOR

Art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Art. 106 da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM nº 002/2022) c/c Arts. 42, 43 e 62 da Lei Municipal nº 2.920/2021 (redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022)		
Aposentadoria especial de professor. Por idade e tempo de contribuição. (LEGISLAÇÃO COM PROBLEMA)		
PROFESSOR		
Regra	Referência	Servidor
Tempo de Contribuição Exclusivo Magistério	3.650 dias (10 anos)	
Idade	60 anos	

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Proventos calculados pela média das maiores remunerações, com base nas contribuições correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde julho/1994.
Teto:	Remuneração do servidor (a) no cargo efetivo.
Média (80%)	R\$
Último contracheque	R\$
Última remuneração do cargo efetivo	R\$
(a) Média limitada à remuneração do cargo efetivo	R\$
Salário mínimo vigente	R\$
(b) Complemento salário mínimo (*)	R\$
Total dos proventos (a+b)	R\$

(*) Neste caso, sempre haverá o complemento do salário mínimo, se o valor da aposentadoria for inferior.

OBS.: O tempo de contribuição e os demais requisitos NÃO foram estabelecidos em lei complementar.

2.9 Aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição - Média - PROFESSORA

Art. 40, § 1º, III, da Constituição Federal (com redação dada pela EC nº 103/2019) c/c Art. 106 da Lei Orgânica Municipal (com redação dada pela ELOM nº 002/2022) c/c Arts. 42, 43 e 62 da Lei Municipal nº 2.920/2021 (redação dada pela Lei Municipal nº 2.974/2022)		
Aposentadoria especial de professor. Por idade e tempo de contribuição. (LEGISLAÇÃO COM PROBLEMA)		
PROFESSORA		
Regra	Referência	Servidor
Tempo de Contribuição Exclusivo Magistério	3.650 dias (10 anos)	
Idade	57 anos	

ELOM nº 002/2022 (Publicação – 11/07/2022; Não está em vigor)

Cálculo dos Proventos	
Cálculo:	Proventos calculados pela média das maiores remunerações, com base nas contribuições correspondentes a 80% (oitenta por cento) do período contributivo desde julho/1994.
Teto:	Remuneração do servidor (a) no cargo efetivo.
Média (80%)	R\$
Último contracheque	R\$
Última remuneração do cargo efetivo	R\$
(a) Média limitada à remuneração do cargo efetivo	R\$
Salário mínimo vigente	R\$
(b) Complemento salário mínimo (*)	R\$
Total dos proventos (a+b)	R\$

(*) Neste caso, sempre haverá o complemento do salário mínimo, se o valor da aposentadoria for inferior.

OBS.: O tempo de contribuição e os demais requisitos NÃO foram estabelecidos em lei complementar.

**Processo:** 00762/23**Subcategoria:** Acompanhamento**Jurisdicionado:** Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 15/09/2023 às 12:01h o usuário Danilo César Medeiros anexou o Documento 96822/23 ao Processo 00762/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Processo 00762/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Regras de pensão - a partir de 28-06-2022	83 - 88	b7b7f912ef2f109d83fd900ee2432292
Regras de transição - a partir de 28-06-22	89 - 95	ddc9f662b7ce2b2c44df74766d5d8235
Regras permanentes - a partir de 28-06-22	96 - 100	d8397e0c3bb22c6f399045e0d859ae9b
Regras permanentes - não está vigente	101 - 105	6e1a560b2cefa215527a1afe6ad7cb0a

João Pessoa, 15 de Setembro de 2023

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Diretoria De Auditoria e Fiscalização - DIAFI

Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência – DEAPP

Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência I – DIAPP1

Processo nº	00762/23
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Responsável	Joao Vitor Mendes de Almeida
Assunto	Processo de Acompanhamento de Gestão - Exercício 2023.
Exercício	2023
Relator	Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO

Trata-se da análise da legislação que versa acerca das normas relacionadas aos benefícios previdenciários concedidos pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS editada no âmbito do ente federativo após a promulgação da Emenda Constitucional – EC nº 103/19.

O Município de Cajazeiras editou a seguinte legislação relativa ao plano de benefícios previdenciários dos seus servidores:

Tipo	Número	Dt_Publicação	Vigência
Lei Complementar	2.920	03/06/2021	03/06/2021
Lei Ordinária	2.974	28/06/2022	28/06/2022
Emenda à Lei Orgânica	002	11/07/2022	11/07/2022

Verificações iniciais acerca da legislação:

Questões	S/N
Houve referendo às revogações do art. 35 da EC 103/19?	N
A legislação editada contém problemas que impedem a atualização do sistema do TCE com as regras de benefícios nela previstas?	S



Em prévia análise (Relatório de Acompanhamento, fls. 496/498 do Processo TC 00959/22), esta Auditoria havia identificado as seguintes inconformidades no normativo editado pelo ente com o objetivo de adequar a sua legislação à Emenda Constitucional 103/19:

- a) não foi localizada a publicação da Lei nº 2.920/2021 no diário oficial do município, de modo que não é possível definir o início de sua vigência;
- b) a Lei nº 2.920/2021 não referendou as revogações de que trata o art. 36, II, da EC nº 103/2019;
- c) não há Emenda à Lei Orgânica a disciplinar as idades mínimas das regras permanentes e transitórias de aposentadoria dos servidores em geral nem Lei Complementar a estabelecer os demais requisitos, como determina o art. 40, §§ 1º, III, 4º-A, 4º-C e 5º, da CF/1988, com redação dada pela EC nº 103/2019.

Após as publicações da Lei Ordinária 2.974/22 e da Emenda à Lei Orgânica 002/22 realiza-se novo estudo de modo a verificar se as inconsistências previamente apontadas foram dirimidas.

1) ITEM A - Publicação da Lei nº 2.920/2021

Observa-se que foi enviado ao banco de legislação do sistema TRAMITA do TCE/PB cópia do Diário Oficial de 03 de junho de 2021 constando a publicação da referida norma legal.

2) ITEM B – Legislação que refere as revogações de que trata o art. 36, II, da EC nº 103/2019

Até a presente data não consta no banco de legislação do sistema TRAMITA do TCE/PB legislação local que refere as revogações de que trata o art. 36, II, da EC nº 103/2019.

3) ITEM C – Ausência de Emenda à Lei Orgânica para disciplinar as idades e de Lei Complementar a estabelecer os demais requisitos

Observa-se que a Emenda à Lei Orgânica nº 002/2022 disciplinou apenas as idades mínimas das regras permanentes e a Lei Ordinária nº 2.974/22 alterou dispositivos da Lei Complementar nº 2.920/21.

Contudo, foram observadas as seguintes inconsistências:



- a) O art. 1º da ELOM deu nova redação ao art. 106 da Lei Orgânica Municipal prevendo que os servidores vinculados ao RPPS do Município serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social da União. Contudo, por força do inciso I do art. 2º, o art. 1º não está em vigor, dada a ausência de vigência de lei municipal que cumpra o disposto no inciso II do art. 36 da EC nº 103/2019.
- b) A ELOM nº 002/2022 não disciplinou as idades mínimas das regras transição de aposentadoria dos servidores em geral.
- c) Os arts. 42, 56 e 57 da Lei Complementar Municipal nº 2.920/2 NÃO podem ser alterados pelos arts. 2º, 4º e 5º da Lei Ordinária Municipal nº 2.974/22 dado que os requisitos de idade mínima e tempo de contribuição para aposentadorias voluntárias (seja permanente ou de transição) deverão ser estabelecidos por meio de Emenda à Lei Orgânica Municipal e de Lei Complementar Municipal, respectivamente, por força do disposto no art. 40, § 1º, III, da CF/88.

Ante o exposto, sugere-se a emissão de alerta:

- 1) Ao chefe do Poder Executivo em relação às inconsistências na legislação previdenciária municipal, em face da Emenda Constitucional 103/2019, apontadas no presente relatório, quais sejam:
 - a) Não há legislação local que refere as revogações de que trata o art. 36, II, da EC nº 103/2019 (item 2);
 - b) O art. 1º da ELOM que disciplina as idades mínimas das regras permanentes não está em vigor (item 3.a);
 - c) Não há Emenda à Lei Orgânica a disciplinar as idades mínimas das regras transição de aposentadoria dos servidores em geral (item 3.b);
 - d) A Lei Ordinária nº 2.920/2021 trata de matéria reservada Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar Municipal (item 3.c);
- 2) Ao Gestor do RPPS para que acompanhe perante o Executivo as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária.

É o relatório.

Assinado em 15 de Setembro de 2023



Danilo César Medeiros
Mat. 3708446
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO

Assinado em 15 de Setembro de 2023



Gustavo Silva Coelho
Mat. 3707148
CHEFE DE DIVISÃO



PROCESSO: 00762/23
SUBCATEGORIA: Acompanhamento
JURISDICIONADO: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
INTERESSADOS: Sr(a). Joao Vitor Mendes de Almeida (Gestor(a))

ALERTA - 01090/23

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Vitor Mendes de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos:

a) necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 107/110 do Processo TC nº 00762/23.



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Relator

17/09/2023 21:40



Processo: 00762/23

Subcategoria: Acompanhamento

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Exercício: 2023

CERTIDÃO

ALERTA

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 3261 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 19/09/2023, foi realizada a seguinte publicação:

Processo: 00762/23

Subcategoria: Acompanhamento

Relator: Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Interessados: Sr(a). Joao Vitor Mendes de Almeida (Gestor(a))

Alerta TCE-PB 01090/23: O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nos termos do art. 71 da CF/88 e do §1º do art. 59 da LC 101/2000, e na conformidade do entendimento técnico contido no Relatório de Acompanhamento da Gestão, no intuito de prevenir fatos que comprometam resultados na gestão orçamentária, financeira e patrimonial, resolve: Emitir ALERTA ao jurisdicionado Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, sob a responsabilidade do(a) interessado(a) Sr(a). Joao Vitor Mendes de Almeida, no sentido de que adote medidas de prevenção ou correção, conforme o caso, relativamente aos seguintes fatos: a) necessidade de que o gestor do RPPS acompanhe, junto ao Executivo, as resoluções das inconsistências verificadas na legislação previdenciária apontadas no relatório de fls. 107/110 do Processo TC nº 00762/23.

João Pessoa, 18 de Setembro de 2023

 **Assinado Eletronicamente**
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Diretoria de Auditoria e Fiscalização – DIAFI****Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência - DEAPP****Divisão de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência III - DIAPP III**

Processo nº	00762/23
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Responsável	João Vitor Mendes de Almeida
Assunto	Processo de Acompanhamento da Gestão, exercício 2023.
Exercício	2023
Relator	Conselheiro Substituto Oscar Mamede Santiago Melo

Durante o mês de setembro, foi realizado um levantamento dos processos relativos aos exercícios de 2022 e 2023, que se encontravam no DIAPP I aguardando instrução e que auxiliarão os ACE na elaboração do Relatório de Auditoria dos respectivos processos.

Dentre os processos que constam do levantamento, estavam inseridos processos do Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras, a saber:

Processo nº	Ano	Subcategoria	Dados Servidor Conferem?	Observações
06354/23	20023	Aposentadoria	Sim	Requerimento do interessado com pedido de concessão do benefício (fls. 2). Dados pessoais em conformidade com documentos de fls. 9/11. O ex-servidor foi nomeado para o cargo de MÉDICO PLANTONISTA, em 29/04/2016, conforme a Portaria nº 058/2016 (fls. 12). Consta dos autos Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras (fls. 14). Não foram identificados processos relacionados na base de dados do TCE-PB. Laudo médico às fls. 6. Fichas financeiras acostadas aos autos: Exercícios de 2016 a 2023 (fls. 15/22). O valor informado no último contracheque constante no relatório previdenciário corresponde ao que se encontra na ficha financeira de fls. 22. Às fls. 28, consta o contracheque de aposentado.
10545/22	2022	Aposentadoria	Sim	Requerimento do interessado com pedido de concessão do benefício (fls. 2). Dados pessoais em conformidade com documentos de fls. 3/6. A ex-servidora foi nomeada para o cargo de SUPERVISORA ESCOLAR, em 29/02/1992,

Processo nº	Ano	Subcategoria	Dados Servidor Conferem?	Observações
				conforme a Portaria nº 59/92-SAT (fls. 7). Consta dos autos Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras (fls. 10) e Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS (fls. 9). Não foram identificados processos relacionados na base de dados do TCE-PB. Fichas financeiras acostadas aos autos: Exercícios de 2005 a 2022 (fls. 12/29). O valor informado no último contracheque constante no relatório previdenciário corresponde ao que se encontra na ficha financeira de fls. 29. Às fls. 36, consta o contracheque de aposentado.
02004/23	2023	Aposentadoria	Sim	Requerimento do interessado com pedido de concessão do benefício (fls. 2). Dados pessoais em conformidade com documentos de fls. 3/5. A ex-servidora foi nomeada para o cargo de Professor Polivalente, em 02/02/1998, conforme a Portaria nº 27/98 (fls. 8). Consta, também, o contrato temporário, firmado em 21/11/1994, para a prestação de de professora MAC 1.1 (às fls. 6/7). Consta dos autos Certidão de Tempo de Contribuição emitida pela Prefeitura Municipal de Cajazeiras (fls. 11) e Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo INSS (fls. 10). Não foram identificados processos relacionados na base de dados do TCE-PB. Fichas financeiras acostadas aos autos: Exercícios de 2005 a 2023 (fls. 13/31). O valor informado no último contracheque constante no relatório previdenciário corresponde ao que se encontra na ficha financeira de fls. 31. Às fls. 37, consta o contracheque de aposentado.

É o Levantamento.

Assinado em 29 de Setembro de 2023



Agenor Nunes da Silva Júnior
Mat. 3707334
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 29 de Setembro de 2023



Kátia Maria de Carvalho Brito Barbosa
Mat. 3703819
TÉCNICO DE CONTAS PÚBLICAS



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA – DEAPP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA III – DIAPP III

Processo nº	00762/23
Subcategoria	Acompanhamento da Gestão
Jurisdicionado	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Exercício	2023

LEVANTAMENTO

O presente levantamento apresenta dados relacionados ao acompanhamento da situação orçamentária e financeira do RPPS ora descrito, referente ao período de janeiro a agosto de 2023.

Os dados aqui evidenciados foram obtidos a partir do SAGRES e/ou junto à unidade gestora do RPPS.

1. Execução orçamentária

	Valores (R\$) – período de janeiro a agosto de 2023
Receita arrecadada	18.035.934,16
(-) Despesa empenhada	19.079.793,46
(=) Resultado	-1.043.859,30
(+) Aportes recebidos	708.171,24
(=) Resultado ajustado	-335.688,06

2. Execução financeira

	Valores (R\$)
Saldo das disponibilidades em dezembro de 2022	1.120.810,84
Saldo das disponibilidades em agosto de 2023	2.881.198,98
Superior/Inferior	Superior
Percentual de Acréscimo/Decréscimo (%)	157,06

É o Levantamento.

Assinado em 23 de Outubro de 2023



Agenor Nunes da Silva Júnior
Mat. 3707334
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 23 de Outubro de 2023



Ingrid Biermann de Azevedo Costa
Mat. 3704602
TÉCNICO DE CONTAS PÚBLICAS



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA -
DEAPP

DIVISÃO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA III – DIAPP III

Processo nº	00762/23
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Exercício	2023

LEVANTAMENTO

Conforme plano elaborado no Departamento de Auditoria de Atos de Pessoal e Previdência, foram realizados levantamentos relativos ao estoque de defesas, cumprimento de decisão e recursos em processos de prestação de contas dos RPPS.

O trabalho consistiu no preenchimento de planilha pré-formatada, entregue à chefia de divisão e departamento, visando subsidiar a elaboração dos respectivos relatórios.

Foram identificados os seguintes processos, pendentes de análise, relativos ao Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras:

Setor	Processo	Exercício	Fase	Decisão/Última Análise
DIAPP3	04690/15	2014	Planejado - Relatório Comp. Instrução	Relatório de Análise de defesa
DIAPP3	04770/16	2015	Planejado - Relatório Comp. Instrução	Relatório de Análise de defesa
DIAPP3	05527/17	2016	Estoque - Relatório Comp. Instrução	Relatório de Análise de defesa



DIAPP3	09083/20	2019	Estoque - Relatório de Defesa	Relatório de Análise de defesa
DIAPP3	07600/21	2020	Estoque - Relatório de Defesa	Relatório de Comp. de Instrução
DIAPP3	03129/23	2022	Estoque - Relatório de Defesa	Relatório Inicial

É o levantamento.

Assinado em 30 de Novembro de 2023



Agenor Nunes da Silva Júnior
Mat. 3707334
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 29 de Novembro de 2023



Ingrid Biermann de Azevedo Costa
Mat. 3704602
TÉCNICO DE CONTAS PÚBLICAS



DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO-DIAFI
DEPARTAMENTO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA – DEAPP
DIVISÃO DE AUDITORIA DE ATOS DE PESSOAL E PREVIDÊNCIA III – DIAPP III

Processo nº	00762/23
Subcategoria	Acompanhamento
Jurisdicionado	Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras
Exercício	2023

LEVANTAMENTO

O presente levantamento apresenta as informações relacionadas à existência de Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP.

Os dados aqui evidenciados foram obtidos a partir das informações relativas ao último Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP vigente constante na página eletrônica da Secretaria de Previdência.

DISCRIMINAÇÃO	DADOS
Data de emissão do último CRP válido	31/07/2023
Término do prazo de validade do último CRP válido	27/01/2024
CRP vigente em 31/10/2023?	SIM
Tipo de CRP vigente no fim do exercício financeiro	JUDICIAL

É o levantamento.

Assinado em 15 de Dezembro de 2023



Agenor Nunes da Silva Júnior
Mat. 3707334
CHEFE DE DIVISÃO

Assinado em 14 de Dezembro de 2023



Ingrid Biermann de Azevedo Costa
Mat. 3704602
TÉCNICO DE CONTAS PÚBLICAS